



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2914 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 1  |
| TRIBUNAL PLENO.....                              | 2  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 4  |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 4  |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL.....                          | 4  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS..... | 5  |
| ESMAT .....                                      | 6  |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....                       | 10 |

## PRESIDÊNCIA

### Decisão

Processo Nº 12.0.000037656-4

### DECISÃO nº 225 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Despacho n.º 16187/2012 do Senhor Diretor Geral (evento 58345), o Despacho nº. 16105/2012, da Controladoria Interna (evento 58093), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 595/2012 (evento 58255), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 46570), **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Espaço Tecnologia Empresarial Ltda, CNPJ nº 71.090.179/0001-63, para realização do curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores", constituído de 64 (sessenta e quatro) horas-aulas, no valor total de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais), incluindo-se os custos da aula, alimentação, transporte e hospedagem, oportunidade em que autorizo a emissão de Nota de Empenho para a empresa referida.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para elaboração de instrumento de contrato.

Em seguida, à Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº. 8.666/93.

Publique-se.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 14 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

### Portaria

### PORATARIA Nº 30/2012

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2005/2012, resolve conceder à Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Desembargador - Des, Matrícula 217358, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, no dia 18/07/2012, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 12 de julho de 2012, 123ª da República e 23º do Estado.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti  
Vice-Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORATARIA Nº 1567/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1996/2012, resolve conceder à servidora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 22/07/2012, com a finalidade de participar do XXV COPEDEM, com o tema "Diagnóstico da Situação das Escolas da Magistratura - 24 Anos após a Constituição de 88", na sede da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 1572/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2001/2012, resolve conceder aos servidores Mario Ricardo Fernandes Nakao, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352981, e Nádia Rizelma Gomes Madeira Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352542, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos a Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores para Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

#### PORATARIA Nº 1573/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2003/2012, resolve conceder ao Magistrado Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participação do Curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 250,56 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1574/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2000/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores para Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 483,72 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1575/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2004/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 11/07/2012, com a finalidade de realizar Audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1576/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2007/2012, bem como no SEI nº 12.0.000070081-7, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, no período de 18 a 21/07/2012, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça e desenvolver trabalho na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1576/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2007/2012, bem como no SEI nº 12.0.000070081-7, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, no período de 18 a 21/07/2012, com a finalidade de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça e desenvolver trabalho na Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORATARIA Nº 1577/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2008/2012, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento a Miranorte-TO, no dia 18/07/2012, com a finalidade atender a Solicitação feita através do Ofício nº 241/2012, de 06/07/2012, da lavra do MM. Juiz da supracitada Comarca, para fazer estudo Psicológico/Psicossocial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de julho de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Pauta**

**(PAUTA Nº 16/2012)**  
**10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**  
**8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19** (dezenove) do mês de **julho** do ano dois mil e doze (2012), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL**  
**FEITOS A SEREM JULGADOS****01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000336-72.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULYANE SOUSA VENTURA GOMES

Advogado: Leandro Gomes da Silva  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000351-41.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE-TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIA DIAS CARDOSO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000403-37.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FONOAUDIÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DILMA APARECIDA PEDRINHO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ EUÍRIPIDES LAMOUNIER  
PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000424-13.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000534-12.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –PSICÓLOGO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LAURIANE DOS SANTOS MOREIRA  
Advogado: Aramy José Pacheco  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
PROC. JUSTIÇA: CLEMAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**06. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5000803-51.2012.827.0000 (ASMIR)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO EM MS 3498/06  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Estado: Kledson de Moura Lima  
EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, ATIVA E PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS — ASMIR  
Advogados: Paulo Idêlano Soares Lima e Outros  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002203-03.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE- ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAYANE DOS SANTOS MATIAS  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002918-45.2012 .827.0000 (PUBLICIDADE DE JULGAMENTO)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Advogado: Publio Borges Alves

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003710-33.2011.827.0000 (CONCURSO DA EDUCAÇÃO-NEGATIVA DE POSSE)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ODILON RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Rômolo Ubirajara Santana

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003735-12.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – FISIOTERAPIA)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JANINE ALVES FIUZA

Advogado: Raely Cabral Sena Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003758-89.2011.827.0000 (DECISÃO DE QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Advogado: Sergio Fontana

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003784-87.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ERFERMAGEM)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETTICYA FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Andre Cardeiro dos Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. JUSTIÇA: CLENA RENAUT DE MELO PEREIRA

**13. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N. 1502/11-DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL N. 1702 DO TJTO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

INDICIADO: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO

Advogado: Públío Borges Alves

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**14. AÇÃO PENAL N. 1667/08-DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: OLAVO JÚLIO MACEDO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAUQUÉ-TO

Advogado: Wendel Araújo de Oliveira e Defensora Pública: Estellamaris Postal

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**15. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4910/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILNEYR DEOFANES DE CASTRO

Advogado: Herbert Brito Barros e José da Cunha Nogueira

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**16. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1544/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO-PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO

Advogado: Marison de Araújo Rocha

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Advogados: Sérgio Delgado Júnior e Domingos da Silva Guimarães

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**17. REVISÃO CRIMINAL N. 1640/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LUZIA DE PAULA PIRES CARVALHO

Advogado: Wilson José Ribeiro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

REVISORA: JUIZA ADELINA GURAK

**18. REVISÃO CRIMINAL N. 1634/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO

Advogado: Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

REVISORA: JUIZA ADELINA GURAK

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2012. (a) Ricardo Ferreira Fernandes - Secretário do Tribunal Pleno em substituição.

**Intimação às Partes**

**EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 1540 (09/0078254-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXPRO 1501

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS

EMBARGOS: ADALBERTO GONÇALVES MATOS E OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTROS

SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.213, a seguir transcrito: " Nos termos do art. 740 do CPC intimem-se os embargados/credores, para, querendo, apresentarem impugnação aos embargos, observado o prazo processual respectivo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz Convocado – Relator.

**Intimação de Acórdão**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003593-08.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE:NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO – REITERAÇÃO PEDIDO - RECURSO PREJUDICADO.

- Não se analisa recurso, reconhecida sua prejudicialidade, se a pretensão nele esboçada constituiu objeto de outro processo, sem que se tenha recorrido da decisão indeferitória no primeiro exarada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente - acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de 05/07/2012, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas declará-lo prejudicado em face da reiteração do pedido antes indeferido, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a doura Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003607-89.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE:ROSELÍ BOMTEMPO RIBEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO – REITERAÇÃO PEDIDO - RECURSO PREJUDICADO.

- Não se analisa recurso, reconhecida sua prejudicialidade, se a pretensão nele esboçada constituiu objeto de outro processo, sem que se tenha recorrido da decisão indeferitória no primeiro exarada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente - acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de 05/07/2012, em conhecer do recurso, mas declará-lo prejudicado em face da reiteração do pedido antes indeferido, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho. O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a doura Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003604-37.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE:MARIA LUZMAR COELHO FURTADO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS – INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO – REITERAÇÃO PEDIDO - RECURSO PREJUDICADO.

- Não se analisa recurso, reconhecida sua prejudicialidade, se a pretensão nele esboçada constituiu objeto de outro processo, sem que se tenha recorrido da decisão indeferitória no primeiro exarada.. Recurso prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente - acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de

05/07/2012, em conhecer do recurso, mas declará-lo prejudicado em face da reiteração do pedido antes indeferido, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a dnota Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003583-61.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE FRANÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – RECURSO DESPROVIDO.

- Se a Lei que rege a espécie excluiu da remuneração do servidor os adicionais por tempo de serviço (anuêniros/quinqüênios), incorporando-os ao seu subsídio quando da implantação do regime nela estabelecido, evitando-se o decréscimo vencimental, não vinga o pedido que visa ressuscitá-los na composição salarial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de 05/07/2012, em manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a dnota Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003464-03.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE: MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – RECURSO DESPROVIDO.

- Se a Lei que rege a espécie excluiu da remuneração do servidor os adicionais por tempo de serviço (anuêniros/quinqüênios), incorporando-os ao seu subsídio quando da implantação do regime nela estabelecido, evitando-se o decréscimo vencimental, não vinga o pedido que visa ressuscitá-los na composição salarial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de 05/07/2012, em manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a dnota Procuradoria Geral de Justiça Palmas, 12 de julho de 2012.

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 5003320-29.2012.827.0000**

Assunto: Adicional por tempo de serviço

REQUERENTE: ELIAS MENDES CARVALHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – RECURSO DESPROVIDO.

- Se a Lei que rege a espécie excluiu da remuneração do servidor os adicionais por tempo de serviço (anuêniros/quinqüênios), incorporando-os ao seu subsídio quando da implantação do regime nela estabelecido, evitando-se o decréscimo vencimental, não vinga o pedido que visa ressuscitá-los na composição salarial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, na sessão ordinária administrativa de 05/07/2012, em manter a decisão recorrida, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e Moura Filho.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a dnota Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 11257 (10/0085608-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO CÍVIL PÚBLICA Nº 97615-4/07 – JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E JORGE MENDES FERREIRA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. DES. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Ouça-se o Município a respeito do pedido de fls. 301/302. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA- Relator.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****HABEAS CORPUS Nº 5004143-03.2012.827.0000**

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: RUAN DOUGLAS BEZERRA SANTANA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CONSTITUCIONAL - PENAL E PROCESSUAL PENAL – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA – MATÉRIA DE MéRITO - ORDEM CONCEDIDA.

-O simples apontamento da gravidade em abstrato do delito, associada à citação de dispositivos legais, não constitui fundamentação válida para se decretar a prisão preventiva. Decisão que assim se apresenta não pode subsistir por violar o direito de ir e vir do cidadão, configurando constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus.- A desclassificação do delito, matéria de mérito da ação penal, não pode ser apreciada na via estreitado habeas corpus.- Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes, na sessão realizada em 10/07/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, concede a ordem pleiteada nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa a Silva. Ausência justificada do Des. Moura Filho e momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas.O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a Procuradoria-Geral da Justiça. Palmas, 12 de julho de 2012.

**HABEAS CORPUS Nº 5003278-14.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO.

TIPO PENAL: ART. 163, §ÚNICO, INC. III E 121, C/C, ART. 14, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO BRITO BARBOSA.

DEFENSORA PÚBLICA: Dra. TÉSSIA GOMES CARNEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DANO AO PATRIMÔNIO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III, E ARTIGO 121 C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

I – Inexiste o suposto constrangimento ilegal em virtude da manutenção da custódia cautelar, vez que, considerando-se que o crime fora perpetrado mediante grave ameaça, com uso de uma faca, proibindo a entrada e saída dos familiares que estavam na residência do acusado, que após intervenção policial tentou empreender fuga, ocorrendo perseguição pelos policiais, vindo o Paciente, a investir contra um dos agentes, causando-lhe grave ferimento (fratura exposta provocada por golpe de faca), danificando também a viatura em que estava o agente policial, entende-se plenamente necessária a manutenção da prisão preventiva do acusado, em virtude da sua periculosidade demonstrada pelo modus operandi, estando evidente que sua liberdade implica e grande risco ao meio social, sendo a segregação, em detrimento da garantia da ordem pública, medida que se impõe. II – Eventuais condições pessoais por si só, não possuem o condão de afastar a segregação cautelar, se presentes nos autos elementos que indiquem a necessidade da prisão. III – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral da Justiça, Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas-TO, 03 de julho de 2012.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

**Intimação ao(s) Advogado(s)****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004505-05.2012.827.0000-Ratificando**

ORIGEM : 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENais DE ARAGUAÍNA

APELANTE : NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ERIVALDO SANTINS- OAB/Pa- 5930-

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria DR. ERIVALDO SANTINS, OAB-PA 5930, intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO,no sítio www.tjto.jus.br, para atuar nos autos acima mencionados. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de Julho de 2012. MARIA SUELÍ DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2012

PROCESSO: 11.0.00000477-6

CONTRATO Nº. 131/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Extimpalmas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de recarga de extintores e reposição de peças, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM               | QTDE | UND     | DESCRÍÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|--------------------|------|---------|--|----------------|---------------------|
| 3                  | 185  | Serviço | Recarga de extintor de água, com capacidade mínima para 10 litros. Classe 2-A. | R\$ 39,45      | R\$ 7.298,25        |
| <b>Valor Total</b> |      |         |  |                | <b>R\$ 7.298,25</b> |

VALOR TOTAL: R\$ 7.298,25 (sete mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2012.0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2012

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2012

PROCESSO: 11.0.00000477-6

CONTRATO Nº. 129/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Extinto – Comércio e Recarga de Extintores Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de extintores novos com carga, serviço de recarga e reposição de peças, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM               | QTDE | UND     | DESCRÍÇÃO   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------|------|---------|---|----------------|----------------------|
| 2                  | 100  | Und     | Extintor incêndio, com capacidade mínima de 6 kg, pronto para instalar. Classe B - pó BC. Fabricantes: Resil, Imaster, e Protege. | R\$ 120,00     | R\$ 12.000,00        |
| 4                  | 214  | Serviço | Recarga de extintor de incêndio, com capacidade mínima de 6 kg. Classe B - pó BC.   | R\$ 39,71      | R\$ 8.497,94         |
| 5                  | 86   | Serviço | Recarga de extintor de incêndio de Dióxido de Carbono com capacidade mínima de 6 kg. Classe C - Dióxido de Carbono.               | R\$ 94,18      | R\$ 8.099,48         |
| <b>Valor Total</b> |      |         |   |                | <b>R\$ 28.597,42</b> |

VALOR TOTAL: R\$ 28.597,42 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2012.0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2012.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 34/2012

PROCESSO: 11.0.00000477-6

CONTRATO Nº. 130/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Girassol Comércio e Distribuição Ltda. - Me

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de extintores novos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM               | QTDE | UND | DESCRÍÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL         |
|--------------------|------|-----|--|----------------|---------------------|
| 1                  | 80   | Und | Extintor de Água, com capacidade para 10 litros, pronto para instalar. Classe 2 - A. | R\$ 120,00     | R\$ 9.600,00        |
| <b>Valor Total</b> |      |     |  |                | <b>R\$ 9.600,00</b> |

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2012.0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2012.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000013748-9

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 31/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Inforshop Suprimentos Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de suprimentos de informática para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM                               | QTDE MÍN. | QTDE MÁX | DESCRÍÇÃO  | MARCA   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL MÍN.     | VALOR TOTAL MÁX.      |
|------------------------------------|-----------|----------|--|---------|-------------|----------------------|-----------------------|
| 01                                 | 220       | 1320     | Cartucho de toner para impressora Lexmark X364DN, Ref. X264H11G, original do fabricante da impressora. | Lexmark | R\$ 354,00  | R\$ 77.880,00        | R\$ 467.280,00        |
| 02                                 | 50        | 220      | Kit Photocondutor para impressora Lexmark X364DN, Ref. E260X22G original do fabricante da impressora.  | Lexmark | R\$ 67,91   | R\$ 3.395,50         | R\$ 14.940,20         |
| <b>VALOR TOTAL MÍNIMO E MÁXIMO</b> |           |          |  |         |             | <b>R\$ 81.275,50</b> | <b>R\$ 482.220,20</b> |

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2012.

## ESMAT

### Edital

#### **EDITAL Nº 023/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Elaboração e Composição de Planilhas de Custos e Formação de Preços da IN nº 02/08**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Elaboração e Composição de Planilhas de Custos e Formação de Preços da IN Nº02/08

**Objetivo:** Consoante a exigência de caráter técnico, o objetivo principal do Curso *Elaboração e Composição de Planilhas de Custos e Formação de Preços da IN nº02/08* é a capacitação do servidor para a execução de procedimentos de elaboração de custos e formação de preços, acompanhada do memorial de cálculos e dos principais aspectos relacionados aos Direitos do Trabalho, Previdenciário e Tributário e ao regime jurídico das licitações e dos contratos administrativos.

**Período de inscrições:** as inscrições acontecerão no período de 23 de julho a 2 de agosto de 2012.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

**Público Alvo:** Servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Corregedoria Geral e Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Carga horária:** 24h

**Modalidade:** Presencial

**Período de Realização:** 7, 8 e 9 de agosto de 2012.

**Horário das aulas:** 8h às 12h e 14h às 18h

**Local:** Sala de Aula da ESMAT

**Número de vagas:** 25 vagas, a serem definidas pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

#### **2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

#### **3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO**

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de freqüência nas atividades.

3.3 As freqüências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da freqüência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

#### **4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

##### **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DOS ENCARGOS QUE INCIDIRÃO NO CUSTO DO SERVIÇO**

Contratos com e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e seu impacto na formação do preço

Nível de detalhamento adequado ao contrato

Preço de referência e levantamento de preço no mercado

Exigências da Contratante que influenciam no custo do serviço:

Custo mínimo de itens variáveis, tais como vale-transporte

Fixação de salário base no Edital

Percentuais mínimos de encargos sociais, lucratividade, despesas operacionais, reserva técnica, etc

##### **REPERCUSSÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA NA ELABORAÇÃO DO PREÇO:**

Definição do salário base e a questão do enquadramento sindical.

As jornadas de trabalhos e o quantitativo de mão de obra aplicável: Jornada legal e Turnos de Revezamento.

Demais direitos trabalhistas que incidem sobre a mão de obra envolvida e sua forma de cálculo: Adicional de Horas extras, adicional noturno, intervalos intrajornada, Insalubridade/periculosidade, entre outros.

Utilização de folguista

Apuração da taxa de encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra: para trabalhadores mensalistas, trabalhadores horistas e empresas enquadradas no Simples

Benefícios incidentes sobre a mão de obra que devem ser cotados na planilha: Vale Transporte, Alimentação, Seguros de Vida, Planos de Saúde, Uniformes, EPI/EPC.

Custo com saúde e segurança do trabalhador

Custo da Reversa Técnica

##### **REPERCUSSÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E APURAÇÃO DE CUSTOS DE NATUREZA CONTÁBIL**

Custo dos Equipamentos/ Veículos envolvidos na contratação

Custo dos Materiais consumíveis

Despesas Operacionais

Lucro operacional ou Margem de remuneração do contrato

Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas e sua influência na planilha de custos: Lucro Real, Lucro Presumido, empresa enquadrada no Simples Federal LC nº 123/06 e LC n. 128/08

Incidência do IRPJ e CSLL na planilha

ISS incidente sobre a prestação de serviços

##### **JULGAMENTO DA LICITAÇÃO-ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO NA PLANILHA DE CUSTOS**

Qual o procedimento adotar diante de indícios de inexequibilidade dos preços, tais como:

Quantitativo de trabalhadores inferior ao proposto;

Quantidade de vale transporte pago inferior ao cotado na proposta;

Preço global com presunção de inexequibilidade

Proposta com apenas um dos itens inexequível

Proposta de preços flagrante e evidente pela análise da planilha de custos

Itens de custo que podem ser alterados pelo licitante e itens que decorrem de imposição legal

O cálculo da produtividade para contratação de serviços de limpeza por m<sup>2</sup>

#### **A NOVA ESTRUTURA DA PLANILHA DE CUSTOS CONFORME IN 2/08 E PORTARIA 07/2011 (Passo a passo para montar e estruturar a planilha de custos a ser utilizada)**

Itens de custo inseridos na planilha:

Modulo 1: Composição da Remuneração da Mão-de-Obra:

Definição do salário base

Enquadramento sindical pertinente.

As jornadas legais de trabalho

Turnos ininterruptos de revezamento (Jornada 12x36). Cautelas na sua utilização. Repercussões trabalhistas.

Adicional de Horas extras

Adicional Intrajornada

Adicional noturno e Hora noturna reduzida

Adicional de Insalubridade/periculosidade entre outros.

Modulo 2: Benefícios Mensais e Diários

Custo com transporte

Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc)

Assistência médica e familiar

Auxílio-Creche

Seguro de vida, invalidez, auxílio funeral

Prêmio assiduidade

Módulo 3: Insumos Diversos

Custo de Uniformes, EPI's e EPCs

Custo de Materiais Consumíveis

Equipamentos

Custo com saúde e segurança do trabalhador

#### **Custo da Reserva Técnica:**

Pode ser cotado? Para que serve? Qual o posicionamento do TCU e do CNJ a respeito.

Módulo 5: Encargos Sociais e Trabalhistas Incidentes na Planilha

Apuração da taxa de encargos sociais e trabalhista incidente na contratação.

A composição dos grupos.

Encargos Sociais de empresas inscritas no Simples Nacional (LC n. 123/06 e alterações posteriores)

Módulo 6: Custos Indiretos Tributos e Lucros:

Composição dos custos indiretos

A definição da margem de remuneração do contrato (lucro operacional): Existem parâmetros para sua estimativa? É possível lucro zero ou irrisório?

Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas e sua influência na planilha de custos: Lucro Real, Lucro Presumido, empresa enquadrada no Simples Federal LC n° 123/06 e LC n. 128/08

Compreendendo os tributos indiretos incidentes no custo dos serviços: PIS, COFINS e ISS.

O IRPJ e a CSLL devem integrar o custo da contratação? Qual posicionamento do TCU e do CNJ?

#### **CONDUÇÃO DAS REPACTUAÇÕES E REAJUSTES CONTRATUAIS UTILIZANDO A PLANILHA DE CUSTOS**

#### **INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN N 03/2009 E RESOLUÇÃO DO CNJ N 98 PARA PAGAMENTO DE TERCEIROS ATRAVÉS DE CONTA VINCULADA**

Procedimentos para criação da conta vinculada

Retenção e depósito dos valores de FGTS diretamente na conta dos trabalhadores

Desconto da fatura e pagamento na conta vinculada de parcelas rescisórias do trabalhador

Demonstrativo dos itens na planilha

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 10 de julho de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

#### **EDITAL Nº 021/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no Programa de Desenvolvimento de Gestores, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

#### **Curso de Aperfeiçoamento – Promoção por Meritocracia – Magistrados Vitalícios - Programa de Desenvolvimento de Gestores**

Objetivo: Proporcionar aos magistrados e servidores, conhecimentos referentes à motivação e liderança de equipes e oportunizar o conhecimento do planejamento estratégico do TJ para que possam elaborar o plano de ação de sua comarca para o ano de 2013 e analisar seus planejamentos enquanto gestores e como este poderá contribuir para o alcance das metas instituídas pela instituição.

**Período de inscrições:** de 23 a 31 de julho de 2012.

**Quantidade de Turmas:** 2 (duas) – Turma A e Turma B

**Período de realização:**

Turma A –

1º módulo: 6 e 7/8/2012,

2º módulo: 3 e 4/9/2012

3º módulo: 5 e 6/11/2012

Turma B –

1º módulo: 8 e 9/8/2012,

2º módulo: 5 e 6/9/2012

3º módulo: 7 e 8/11/2012

**Inscrições:** Todos os Juízes Diretores de Foros serão automaticamente inscritos, e nas Comarcas contempladas com mais de uma vaga o magistrado ou o servidor deverão se inscrever através do e-mail: [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br)

**Público-alvo:** Magistrados Diretores de Foros, assessores e secretários.

**Número de vagas:**

Turma A – 28 (vinte e oito) vagas

Turma B – 30 (trinta) vagas

**Carga horária:** 48 horas-aula

**Modalidade:** Presencial ( X ) EaD, transmitido em tempo real ( ) EaD, pela internet ( )

No caso de haver necessidade de diárias, deverão ser solicitadas através do seguinte endereço: <http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

**Horário das aulas:** das 8h às 12h30 e das 14h às 18h.

**Local:** sede da ESMAT.

## 2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Os Juízes Diretores dos Foros convocados e servidores (nas Comarcas que foram contempladas com mais de uma vaga) deverão priorizar o servidor que atue na área administrativa devido ao caráter prático do curso, conforme tabela abaixo:

| TURMA A – Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias |           | Número de vagas |
|--|-----------|-----------------|
| Comarcas de 1ª Entrância – 12 vagas      |           |                 |
| Almas                                    |           | 1               |
| Araguacema                               |           | 1               |
| Aurora do Tocantins                      |           | 1               |
| Aixá do Tocantins                        |           | 1               |
| Figueirópolis                            |           | 1               |
| Goiatins                                 |           | 1               |
| Itacajá                                  |           | 1               |
| Novo Acordo                              |           | 1               |
| Pium                                     |           | 1               |
| Ponte Alta do Tocantins                  |           | 1               |
| Tocantínia                               |           | 1               |
| Wanderlândia                             |           | 1               |
| Comarcas de 2ª Entrância – 16 vagas      |           | Número de vagas |
| Alvorada                                 |           | 1               |
| Ananás                                   |           | 1               |
| Araguaçú                                 |           | 1               |
| Arapoema                                 |           | 1               |
| Augustinópolis                           |           | 1               |
| Colmeia                                  |           | 1               |
| Cristalândia                             |           | 1               |
| Filadélfia                               |           | 1               |
| Formoso do Araguaia                      |           | 1               |
| Itaguatins                               |           | 1               |
| Miranorte                                |           | 1               |
| Natividade                               |           | 1               |
| Palmeirópolis                            |           | 1               |
| Paraná                                   |           | 1               |
| Peixe                                    |           | 1               |
| Xambioá                                  |           | 1               |
| <b>TOTAL</b>                             |           | <b>28</b>       |
| TURMA B – Comarcas de 3ª Entrância       |           | Número de vagas |
| Comarcas de 3ª Entrância – 30 Vagas      |           |                 |
| Araguaína                                | 5         |                 |
| Araguatins                               | 1         |                 |
| Arraias                                  | 1         |                 |
| Colinas do Tocantins                     | 2         |                 |
| Dianópolis                               | 1         |                 |
| Guraí                                    | 2         |                 |
| Gurupi                                   | 4         |                 |
| Miracema do Tocantins                    | 1         |                 |
| Palmas                                   | 6         |                 |
| Paraíso do Tocantins                     | 2         |                 |
| Pedro Afonso                             | 1         |                 |
| Porto Nacional                           | 2         |                 |
| Taguatinga                               | 1         |                 |
| Tocantinópolis                           | 1         |                 |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>30</b> |                 |

## 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1. Ser Juiz Diretor de Foro. E para a Turma B, nas Comarcas que foram destinadas mais de uma vaga, poderá se inscrever também outro Magistrado que venha a auxiliar na Diretoria do Fórum e servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estar exercendo suas funções preferencialmente na Diretoria / área administrativa do Fórum. Dado o número limitado de vagas, as Comarcas de 3ª Entrância foram contempladas com um maior número de vagas considerando a complexidade de operacionalização do processo de planejamento.

3.2. Efetuar inscrição pelo e-mail, após conhecimento e **autorização prévia do Diretor do Foro** nas Comarcas contempladas com mais de uma vaga.

3.3. A matrícula será efetivada mediante confirmação da Coordenadoria do Curso, a qual deverá ser enviada via e-mail ao endereço informado pelo(a) aluno(a) no ato da inscrição.

## 4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas.

4.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência.

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do(a) aluno(a), no formato de barras.

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário estipulado para o final da atividade.

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo(a) aluno(a), obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4.6 Os alunos serão submetidos à avaliação de aproveitamento mediante critérios adotados pelos instrutores do curso, podendo ser aplicadas provas discursivas ou de múltipla escolha, ou outros métodos de avaliação.

##### 5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

| MÓDULO I<br>Turma A - 6 a 7/8/2012<br>Turma B - 8 a 9/8/2012     | MOTIVAÇÃO  |
|--|--|
| Ementa   | O papel do líder. Motivação. Utilização do tempo. Reuniões.  |
| Conteúdo Programático  | Visão sistêmica institucional;<br>Evolução do modelo de gestão;<br>Maestria pessoal e autoliderança;<br>Habilidades de comunicação: clareza de expressão, saber ouvir e feedback;<br>Liderança situacional: diagnóstico do estilo<br>Liderança e motivação: como manter as pessoas motivadas;<br>Maximizando a utilização do tempo e,<br>Como participar e conduzir reuniões produtivas  |
| Obj. Específico do Módulo  | Proporcionar conhecimentos e vivências que possibilitem aos participantes um melhor exercício da liderança na Instituição.<br>Analisa aspectos relevantes da atuação gerencial dos participantes, verificando sua adequabilidade.<br>Desenvolver a competência de trabalhar e conduzir equipes   |
| Metodologia  | Aula expositivo-dialogada: 8 hora-aula<br>Exercícios individuais e em grupo: 4 hora-aula<br>Atividade Prática: 4 hora-aula   |
| Carga Horária Módulo I   | 16hora-aula para cada turma  |
| MÓDULO II<br>Turma A - 3 a 4/9/2012<br>Turma B - 5 a 6/9/2012    | PLANEJAMENTO   |
| Ementa   | Planejamento estratégico. Plano de ação. Formação de indicadores e metas. Planejamento estratégico no Judiciário Tocantinense.   |
| Conteúdo Programático  | Noções de planejamento estratégico. Planejamento estratégico como ferramenta para a Gestão. Diagnóstico estratégico. Temas e objetivos estratégicos. Indicadores e metas. Projetos e planos de ação;<br>Planejamento estratégico pelo BSC. Modelo adotado pelo CNJ para o Judiciário Nacional;<br>Contextualização do Planejamento estratégico do Judiciário Tocantinense;<br>Plano plurianual 2012-2015 do Judiciário Tocantinense;<br>Formação de indicadores e metas;<br>Apresentação do glossário dos indicadores e análise dos resultados das metas de dezembro de 2011 e até junho 2012 do judiciário tocantinense;<br>Apresentação portfólio de projetos do Tribunal de Justiça do Tocantins;<br>Plano tático e,<br>Plano de ação operacional |
| Obj. Específico do Módulo  | Proporcionar conhecimentos em planejamento estratégico, plano tático e plano de ação.<br>Apresentar o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça.<br>Confecionar plano de gestão da unidade judiciária (tático e operacional).  |
| Metodologia  | Exposição verbal, exposição com uso de data show, leitura, apresentação de filmes: 8hora-aula<br>Formação de grupos de trabalho: 4hora-aula<br>Debates com abordagem participativa: 4hora-aula   |
| Carga Horária Módulo II  | 16hora-aula para cada turma  |
| MÓDULO III<br>Turma A - 5 a 6/11/2012<br>Turma B - 7 a 8/11/2012 | LIDERANÇA  |
| Ementa   | Eficácia e eficiência. Equipes de Alta Performance. Conflitos. Delegação. Atendimento.   |
| Conteúdo Programático  | Comportamentos dos líderes que geram bons frutos;<br>Eficácia e eficiência: orientação para resultados;<br>Construindo equipes de alta performance:<br>Grupo e equipe;<br>Formas de tomada de decisão em grupo;<br>Exercitando o trabalho em equipe;<br>Fundamentos de uma equipe;<br>Administração de conflitos;<br>Delegação: promovendo o desenvolvimento e a autonomia e<br>Qualidade em atendimento: implicações organizacionais e gerenciais.  |
| Obj. Específico da Palestra                                      | Refletir sobre nosso papel como fornecedores de serviço aos jurisdicionados.<br>Estabelecer compromissos de melhoria da atuação como gestor.   |
| Metodologia  | Aula expositivo-dialogada: 8 hora-aula<br>Exercícios individuais e em grupo: 4 hora-aula<br>Atividade Prática: 4 hora-aula   |
| Carga Horária Módulo III   | 16 hora-aula para cada turma   |
| Carga Horária Total  | 48hora-aula  |

##### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

6.4 Os alunos com inscrição confirmada deverão trazer seus notebooks para realização das atividades, notadamente para elaboração do Plano de Ação de sua Comarca para o ano de 2013.

6.5 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 10 de julho de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Diretor Geral da ESMAT

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N°: 2008.0006.5156-3 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIANA FERREIRA DE CARVALHO

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: [...] Posto isso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]"

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0003.4094-2 (782/10) Ação Penal

Acusado: Gilmar Antonio da Silva Filho e Divino Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/12, às 14horas. Intimem-se Araguaçu 18 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0010.1070-5 (771/10)

Acusado: Eyer Divino Soares

Advogado: Drª Clélia Costa Nunes – OAB/GO. n. 25.602

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Pelo presente fica a advogada do acusado cientificada do retorno do presente processo do Tribunal de Justiça conforme despacho de fls. 491: Dê ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Arag. 07 de maio de 2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Ação Penal n. 663/07

Denunciado: Vanderlei Dias Carleto

Vítima: Vanderlei José de Jesus

Art. 121, parágrafo 2º, inciso II e IV,do CO, c/c a Lei n. 8.072/90 e Art. 1º, inciso I, do CP.

Advogados: Dr. Mário Francisco Marques, OAB - GO n. 9.327 e Dr. Otávio de Freitas Queiroz Faria OAB n. 23.514

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ AUDIÊNCIA: Redesigno à audiência de instrução para o dia 04 de setembro de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado. Procedam as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 08 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2011.0002.6877-8 - (865/11)

Sentenciado: Ailton Bezerra de Souza

Vítima: Gilda Martins Brito

Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB-TO n. 1682 Assistente do Ministério Público, Dr. Jovino Alves de Souza Neto –OAB-TO n. 4541-A. - FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente de fls. 02/06 e por consequência , absolvoo Ailton Bezerra de Souza da imputação que lhe foi atribuída nestes autos, nos termos do artigo V do Código de Processo Penal. Transitada em julgado , arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações de estilo. P. R. I. C. Araguaçu, 29 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0006.9236-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RUBERVAL DE SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 159 v: "DESIGNO o dia 30/07/2012, às 14 horas, para realização da perícia. RENOVEM-SE as diligências mencionadas no despacho de fl. 153. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.0637-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CANGURU EMBALAGENS S/A

ADVOGADO (A): CARLOS ROGÉRIO LEAL – OAB/SC 27.164 e ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2.895

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

DESPACHO DE FL. 95: "I – Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II – Sobre o resultado da pesquisa do sistema BacenJud, manifeste-se o exequente no mesmo prazo. INTIMEM-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA

CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2012.0001.9930-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

DESPACHO DE FL.57: "Mantereo decisão de fl.36 pelos fatos e fundamento. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido à fl.40. intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**Autos n. 2012.0004.7695-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912

REQUERIDO: XAVIER E MIRANDA LTDA

DESPACHO DE FL. 51: "Defiro à inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

**Autos n. 2012.0002.8156-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TEREZINHA MARIA CORDEIRO

ADVOGADO (A): SÉRGIO PAIO JÚNIOR – OAB/TO 4964

REQUERIDO: RAIMUNDO CIMA LOPES DA COSTA

DESPACHO DE FL. 33: "Defiro a gratuitade da justiça. CITE-SE..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

**Autos n. 2012.0005.0614-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

DESPACHO DE FL. 14: "Defiro à inicial e a gratuitade da justiça. 1) Cite-se...3)Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

**Autos n. 2011.0010.8526-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: GILDA ALVES ALENCAR DE ARAÚJO

ADVOGADO (A): NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA – OAB/GO 33.831

DESPACHO DE FL.97: "... Ex positis, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. REMETAM-SE os autos para o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com a devida baixa na distribuição, para ser apensado ao processo n. 261032-57.2011.8.09.0051. REVOGO a decisão liminar de fl. 68/69. RECOLHA-SE o mandado de busca e apreensão. INTIMEM-SE. CUMPRO-SE com urgência." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2006.0001.8440-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223; ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64; LAURÉNCIO MARTINS – OAB/TO 173 e POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807

REQUERIDO: LUZIA NOUGUEIRA DA CUNHA e outra

DESPACHO DE FL.69: "Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0000.8466-0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUZIA NOUGUEIRA DA CUNHA

ADVOGADO (A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223; ESTER DE CASTRO NOUGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64; LAURÉNCIO MARTINS – OAB/TO 173 e POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807

DESPACHO DE FL.120: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelada/embargante para contrarrazoá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O APELADO/EMBARGANTE INTIMADO, PARA, APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2009.0000.6726-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELNA PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156 e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: MILNE NUNES CABRAL

DESPACHO DE FL.57: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0008.0761-0 – AÇÃO DE CONSIGANAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL.43: "... Após, com o vencimento e nada manifestado, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0008.0761-0 – AÇÃO DE CONSIGANAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO DE FL.43: "... Após, com o vencimento e nada manifestado, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

DESPACHO DE FL.64: "... Após, com o vencimento e nada manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0008.5379-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCINALDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

REQUERIDO: ÓTICAS COM TECNOLOGIA LTDA – ÓTICAS PLANETA

DESPACHO DE FL.46: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0000.4870-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: VÂNGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: ERCK FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.58: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0000.3445-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: ERCK FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.54: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OMAB/TO 4.369

REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e outro

DESPACHO DE FL.63: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0001.9074-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MARIAS E/OU MATERIAS**

REQUERENTE: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: Djalma Soares Dutra Filho

DESPACHO DE FL.123: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." –

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0002.1980-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: LEOMIR DO SANTOS MENDES

DESPACHO DE FL.68: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2012.0002.1315-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: CLEBESON TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.45: "... Após, com o vencimento e nada manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0010.1465-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MARIOZAN LIMA QUEIROZ e outra

ADVOGADO (A): ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO 2.805

REQUERIDO: IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA

DESPACHO DE FL.53: "... Assim, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2008.0002.9698-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PONTO RUAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DESPACHO DE FL.83: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0002.2988-1 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: JOSEANE GOMES ARRAIS

DESPACHO DE FL.87: "Intime-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0007.4957-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: WAGNER GRANGEIRO SOUZA

DESPACHO DE FL.78: "Intime-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, providenciando o recolhimento do valor da condução do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0010.5772-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LETICIA ESPINDOLA DE OLIVEIRA e outra

ADVOGADO (A): LEANDRO JORGE DE LIMA – OAB/SP 307.729

REQUERIDO: FRANCISCA FERREIRA SANTOS e outro

DESPACHO DE FL.34: "Intimem-se, autoras e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0008.1623-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO GERMANO

DESPACHO DE FL.46: "Intime-se, autora e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, providenciando o recolhimento do valor da condução do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0004.8321-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: IMIFARMA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMESTICOS S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: DANIEL VIEGAS DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.73: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0003.0683-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERADOR LTDA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

REQUERIDO: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL.99: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2010.0008.1624-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: LOURIVAL CIPRIANO BISPO

DESPACHO DE FL.83: "Intime-se, autora e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, providenciando o recolhimento do valor da condução do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0008.5415-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS

DESPACHO DE FL.76: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2007.0004.8300-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

REQUERIDO: CLEUZA MARIA BATISTA

DESPACHO DE FL.74: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2009.0002.5047-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: THAWAN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: CREUSA AMANCO DE LIMA SILVA

DESPACHO DE FL.50: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO DE FREITAS

DESPACHO DE FL.109: "Intime-se, autor e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito, providenciando o recolhimento do valor da condução do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2011.0011.8037-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS

DESPACHO DE FL.74: "... com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2008.0008.7880-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

REQUERIDO: ADRIANO CHAVES LAURENTINO

DESPACHO DE FL.92: "Intime-se, autora e respectivo advogado para, no prazo de 48 horas, darem o devido andamento ao feito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2006.0006.9236-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE: RUBERALV SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 159 v: "DESIGNO o dia 30/07/2012, às 14 horas, para realização da perícia. RENOVEM-SE as diligências mencionadas no despacho de fl. 153. INTIMEM-SE."

**Autos n. 2007.0004.0637-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CANGURU EMBALAGENS S/A

ADVOGADO (A): ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

DESPACHO DE FL. 95: "I – Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). INTIMEM-SE as partes da penhora realizada, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. II – Sobre o resultado da pesquisa do sistema BacenJud, manifeste-se o exequente no mesmo prazo. INTIMEM-SE." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **BUSCA E APREENSÃO N° 2006.0000.9565-6**, proposta por **YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** em desfavor de **MARIA LIRAMAR BEZERRA DE SOUSA**, sendo o presente para **INTIMAR MARIA LIRAMAR BEZERRA DE SOUSA**, brasileira, vendedora, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.935.531-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar ciência da sentença, bem como para recolher as custas finais dos referidos autos**. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidadndo-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mão do proprietário fiduciário dea moto o automóvel AYAMARA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO uma Moto Marca Yamaha, Modelo XTZ 125, ano 2004, Chassi 9C6KE037040022575, Placa MVX 6047, Cor Vermelha, o que faço amparada no D1 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extinguo o proce3ssso com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das depesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). P. R. I. 4. Provimentos: 1 – após o trânsito: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença e, havendo necessidade, expeça-se respectivo Alvará para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – mexpeça-se mandado de levantamento do depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitada em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arque-se com cautelas e anotações devidadas. Araguaína, 26/05/2006. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiza expedir o presente que será publicado no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2011.0010.3117-8**

Requerente: MERCEDES – BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: MARLO ROCHA BORGES

Advogados: Não Constituído.

NTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.70v "Compulsando os autos, verifico que a procuraçao acostada às fls. 63/64, encontra-se com prazo de validade expirado. Ademais, o feito já encontra-se sentenciado em virtude da não regularização da representação processual em tempo hábil. Sendo assim, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e após cumpridas as providências dos itens 2.5.2 e seguintes do Provimento CGJUSTO n. 002/2011, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas baixas. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0008.8518-1**

Requerente: ANAIR ALBINO RAZZERA

Requerente: FLAVIA MARIA DA SILVA RAZZERA

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO OAB/MA 8.681

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.92/96 ITEM 1 "Ante o exposto, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada. De consequência, DETERMINO: 1. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de revelia e demais consectários legais (CPC, art. 13, II). - CAG

**AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.7154-1**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogados: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2147-B; ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

OAB/TO 4277

Requerido: TOCANTINS S/A – ARTEFATOS PLASTICOS

Advogados: RAIMUNDO J. MARINHO NETO OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.85 "ANTE O EXPOSTO, com o fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls.84, bem

como a RENUNCIA AO PRAZO RECURSAL, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos; de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo Exequente, conforme o acordo. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4452-5**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogados: EDEMILSON LOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido: VANESSA DE SOUSA SILVA

Advogados: JOSEAN PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 "Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação de documento juntado (fls.50/55), no prazo de 10(dez) dias e requerer o que entende de direito". - CAG

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0012.4142-5**

Requerente: LEANDRO ARCANJO  
Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: JOÃO BANDEIRA DOS REIS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.29 "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10(dez) dias sobre a certidão de fls.28v, requerendo o que entender de direito.CUMPRA-SE". - CAG

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0001.6863-3**

Requerente: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS

Advogados: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; FRANCIELLE FRANKLIN DE LIMA BARBOSA OAB/TO 4436

Requerido: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.59 "CERTIDÃO, Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado que em cumprimento ao mandado nº 4341, diligenciei à rua Campos Elíssios e sendo ali, deixei de efetuar a citação de JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS, vez que não foi encontrado, pois não localizei naquela rua a numeração 922 [...]. O referido é verdade e dou fé. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4405-3**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: FRANCINALDO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO: "Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.49. Certifico que em cumprimento ao mandado de nº.6.819/2012, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a CITAÇÃO de FRANCINALDO DO NASCIMENTO SILVA, pois ele já reside ali, mas fui informada pela atual moradora de que ele está residindo na rua das Tulipas, nº 267, Jardim das Flores, para onde diligenciei varias vezes, mas a residência estava fechada em todas as vezes que lá estive. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.6541-0**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: MARCIO ALMEIDA MACEDO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.71 "Francisco Carlos da Silva Santos, Oficial de Justiça-Avaliador, compromissado no cumprimento da presente carta precatória, extraída do autos da ação de busca e apreensão convertida em depósito, e processo nº 2009.0012.6541-0/0, em que figura como requerente Banco Volkswagen S/A, em face do requerido Marcio Almeida Macedo, diligenciei IN LOCO no endereço indicado na presente, lá estando CITEI o requerido MARCIO ALMEIDA MACEDO, que bem ciente ficou do conteúdo integral da precatória, que no prazo ordenado o requerido apresentou cópia do recibo autenticado, portanto devolvo a presente carta precatória ao cartório de origem para as devidas anotações. E dou fé. - CAG

**AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0001.9769-2**

Requerente: ELAINE BARBOSA DA SILVA

Requerente: SAMUEL BARBOSA NUNES

Requerente: LAYSA BARBOSA NUNES

Advogados: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1.756

Requerido: SEGURADORA MAPFRE BRASIL

Advogados: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB/SP 139.482

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: AILTON ALVES FERNANDES FERNANDES OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.93 "INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indefrido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0012.1608-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: DALMON DOS SANTOS

Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.56 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento referente à Taxa

Judiciária e custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição. INTIME-SE. - CAG

**AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2011.0001.7025-5**

Requerente: DALMON DOS SANTOS

Advogados: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.38 "Ex positivis, REJEITO a exceção oposta, CONDENANDO o excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, inclusive nos autos principais, PROSSEGUINDO-SE em seu andamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2011.0010.0839-7**

Requerente: MARIA DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO

Advogados: GASPAR PEREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893

Requerido: E. P. DO NASCIMENTO-COMERCIO-ME (LOJAS BRASIL)

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.29 "INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indefrido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0012.0452-6**

Requerente: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Advogados: LUCIANA VENTURA OAB/TO 3698

Requerido: JESIMIR ARAUJO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.28/29 "Ex positivis, com fundamento nos arts. 269, II, e 897, parágrafo único, ambos do CPC, ACOLHO o pedido formulado na inicial. Para tanto, DECLARO quitado o débito referente ao cheque n. 850462, conta n. 52708-4, Banco do Brasil, e, de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com base no princípio da causalidade (CPC, art. 897, parágrafo único), CONDENO a consignada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3º). EXPEÇA-SE, em favor da consignada, o pertinente alvará de levantamento do valor depositado à fl. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAG

**AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0002.6561-2**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: ELAYNE AYRES BARROS OAB/TO 2402; ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001

Requerido: JOSE GARCIA DE ARAUJO OLIVEIRA – MOVEIS

Requerido: JOSE GARCIA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DESPACHO DE FLS.69 "INDEFIRO o pedido de fls. 67/68, visto que não houve a juntada de documentos que confirmem o falecimento do requerido, bem como a existência de herdeiros ou mesmo de não promoção da ação de inventário. Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, juntando os referidos documentos, sob as penas da lei. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0001.6566-7**

Requerente: MARIA JOSE DE SOUZA AGUIAR

Advogados: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogados: FLAVIO SOUSA ARAUJO OAB/TO 2.494-A; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.251 "Ante o retorno dos autos, intimem-se as partes a manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.2360-3**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: CLEYTON COELHO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.50 "Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo me dirigi à rua indicada onde deixei de apreender o veículo indicado no mandado por não localizá-lo, nas varias diligências realizadas, e após conversar com a esposa do requerido Sra. Ludimila, esta me informou que o veículo descrito no mandado foi furtado no mês de dezembro de 2012, não sabendo ela o paradeiro do veículo, deixei de proceder a citação do seu esposo Sr. CLEYTON COELHO, pois nas quatro diligências realizadas fui informado por sua esposa que ele se encontra viajando. O referido é verdade e dou fé. - CAG

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.3871-0**

Requerente: LEONARDO BRITO DA SILVA E OUTROS

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogados: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.192 "Compulsando os autos, verifico que os advogados que patrocinam o feito em favor da parte demandada não foram devidamente constituídos no processo. Assim, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa do advogado indicado no substabelecimento de fl. 176, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de inexistência das peças de fls. 157, 159, 161/169, 171/172 e 175 e consequente desentranhamento das

mesmas. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, atendida a determinação supra, análise da Impugnação à Execução de fls. 161/169. CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0006.2320-9

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: KATES ROMES DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.1. DEFIRO o pedido de fls.57, para tanto, suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. - CAG

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1391-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A; CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17556

Requerido: MAGNO GOMES FERREIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.57 "INDEFIRO os requerimentos de fls.53, visto não haver bloqueio sobre o bem e nem citação do requerido. 2. Intime-se o autor a promover, no prazo de 10(dez) dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. - CAG

#### AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.4389-8

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: JOAO VIEIRA DA CUNHA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73 "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial novamente, devendo regularizar os pedidos formulados, posto que a Ação de Busca e Apreensão não comporta requerimentos possessórios. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial ( CPC, art. 284, parágrafo único). – INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0012.8643-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: LEANDRO FERREIRA BEZERRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.50 " DEIXO de receber os embargos de Declaração acostado às fls. 45/49, vez que a decisão embargada não consta nos autos, faltando ao recorrente interesse recursal.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.43 " \_INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes originais ou cópias autenticadas das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE. - CAG

#### AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0012.4848-7

Requerente: VALDECIR RAMALHO DOS SANTOS

Advogados: NUPJUR FACDO

Requerido: WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogados: ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB/TO 4586

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.127 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.6984-9

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: MENDES E COELHO LTDA

Advogados: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA OAB/GO 33.831

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

#### AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2009.0011.1581-7

Requerente: ESP. DE ALMEIDA MARQUES CALDAS

Requerente: LINDALVA MARQUES CALDAS

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

Requerido: ANIBAL PEREIRA DA COSTA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.23 "INDEFIRO o pedido de fls. 22, tendo em vista que não há provas nos autos que demonstre que o requerido tenta se frustrar ao ato. Em análise à certidão de fls. 19, verifica-se que o requerido encontra-se residindo na cidade de Bielândia, município de Filadélfia-TO, portanto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar possível endereço para cumprimento de diligência no sentido de notificar o requerido pessoalmente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0007.6716-2

Requerente: REN SOFTWARE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO OAB/TO 4826

Requerido: PIEDADE E POLLON COM DE MAT E REVET CERAMICOS LTDA

Advogados: EMERSON CONTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO FLS.173 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. - CAG

indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.1007-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO

Advogados: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DEUS É GRANDE LTDA

Requerido: JOÃO VICENTE SOARES JÚNIOR

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CERTIDÃO DE FLS. 61 "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a CITAÇÃO da requerida, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DEUS É GRANDE LTDA em virtude de no local tratar-se de uma residência, onde reside o Sr. Alessandro há aproximadamente um ano e não conhece a empresa indicada ou seu proprietário, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. - CAG

#### AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0008.2256-2

Requerente: FABIO CAMARÇO CUNHA

Advogados: MARIA BRANDÃO AGUIAR

Requerido: BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogados: ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4275

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.154 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0006.2351-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogados: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS E OUTROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre as Cartas de Citações devolvidas sem a citação de nenhum dos requeridos. - CAG

#### AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7116-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: WALISON CARLOS MOURA RODEIGUES

Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.88 "INDEFIRO o requerimento de fls. 77/87, haja vista que a purgação da mora ocorreu em conformidade com o valor apresentado na petição inicial. Ademais, o requerido apresentou contestação (fls. 68/71), sendo necessária a dilação do feito para melhor análise das alegações apresentadas pelas partes. Sendo assim, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A. O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2009.0013.1140-3

Requerente: DARCIANA DA CONCEIÇÃO VIDAL

Advogados: WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657-B; MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4.670

Requerido: MARIA VANI BRITO SOARES

Advogados: RICARDO HAAG OAB/TO 4.143

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.90 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

#### AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.2665-6

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA

Advogados: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR OAB/DF17836

Requerido: RIO ARAGUAIA COMERCIO DE GAS LTDA

Requerido: LUZIA C. NOLETO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.58 "2. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo endereço atualizado para citação ou pleiteando o que entender cabível em relação à mesma, sob pena de extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE". Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. - CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.8382-3**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A

Requerido: LEOPODINO CAMPELO DA LUZ

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE:** INTIME-SE a parte autora, na pessoa do advogado subscritor de fls. 02/04, 38, 42, 51 e 57 para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a regularização processual, sob pena de decretação de inexistência do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I, e 267, IV). - CAG

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.5930-4**

Requerente: MARIA SUELY LOPES DE SOUZA

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.137/138** "Por oportuno, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem: 1.arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; 2.indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; 3.se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0011.6199-1**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: HUMBERTO FELIX DE BRITO

Advogados: Não Constituído.

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.48** "INTIME-SE a parte autora para indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretender prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2154-8**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: GELVIS MOREIRA EVANGELISTA

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.65** "Intime-se a parte autora a promover via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). - CAG

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0000.9302-0**

Requerente: Y DE LIMA SILVA SARAIVA

Advogados: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A

Requerido: REAL LEASING S.A

Advogados: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B;

**INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.85** "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0007.4308-5**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

Requerido: JOSÉ RIBEIRO BATISTA

Advogados: Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Da parte autora sobre despacho de fl.62: "Intime-se a parte autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art.267, § 1º). Araguaína-TO, em 27 de Junho de 2012."ACB

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº2007.0006.7651-7**

1ºRequerente: EDINALDO LUIZ DE FRANÇA

2ºRequerente: IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105-B

Requerido: CIBRAC LTDA-CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogados: LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007-A

**INTIMAÇÃO:** Da parte autora sobre despacho de fl.82-verso: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos acostados às fls. 76/80v, requerendo o que entende de direito. Após o transcurso do prazo, a imediata conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012."ACB

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº2009.0002.1384-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO Nº.4.258-A, PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

Requerido: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA

Advogados: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B

**INTIMAÇÃO:** Das partes sobre despacho de fl.85-verso, a seguir transcrito: "Em consonância com a mais abalizada jurisprudência, para inicio da fase de cumprimento de sentença faz-se necessária a intimação da parte, ainda que por seu advogado, para somente após, caso não quite a dívida voluntariamente, incidir a multa legal. Deste modo, estando ainda ausente tal intimação, REVOGO o despacho de fl. 82. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 12 de julho de 201227 de junho de 2012."ACB

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM GARANTIA HIPOTECARIA– 2011.0012.8621-4**

Requerente: PETROLEO SABBA S/A

Advogado: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA-OAB/GO 17392

Requerido: PAPAGAO DIESEL LTDA

Requerido: ORIVALDO MAURICIO ALVES

Requerido: MARIA JOSE FERREIRA ALVES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657-B

Requerido: MARIA JOSE FERREIRA ALVES

Requerido: ALEXANDER DE CARVALHO

Requerido:MIGUEL CEZAR CARVALHO ARRUDA

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO** do despacho de fl.160 : " NOTIFIQUE-SE o meirinho a quem foram distribuídos os mandados de fls. 103/104 a devolve-los em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. INTIME-SE o autor a recolher às custas como noticiado às fls. 155, e a manifestar-se quanto às petições de fls. 108/115, fls. 156/157, documentos e tudo mais que há nos autos. **FIXO** prazo de 10 (dez) sob pena de preclusão. COMUNIQUE-SE o juiz deprecado. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de maio de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2011.0011.1491-0(m4)**

Requerente:DIMAS JOSÉ BATISRÁ

Advogado:DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2.796-B

Requerida: SEGURADORA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO** do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 12.09.2012 às 15:00 no Fórum local.(m4)

**AÇÃO DE COBRANÇA 209.0012.7538-5(m4)**

Requerente:CONSTRTORA E INCORPORADORA B e R LTDA

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

Requerido: MARCELO RICARDO DAS NEVES E NARA RUBIA FERRAZ DAS NEVES

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2100B

**INTIMAÇÃO** dos advogados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 12.09.2012 às 16:00 no Fórum local.

**AÇÃO DE COBRANÇA 209.0012.7538-5(m4)**

Requerente:CONSTRTORA E INCORPORADORA B e R LTDA

Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

Requerido: MARCELO RICARDO DAS NEVES E NARA RUBIA FERRAZ DAS NEVES

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB-TO 2100B

**INTIMAÇÃO** dos advogados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 12.09.2012 às 16:00 no Fórum local.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2012.0004.6751-5(m4)**

Requerente:ANTÔNIO DIVINO LUIZ ROSA E OUTROS

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796

Requerido:MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO AS

**INTIMAÇÃO** do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação dia 13.09.2012 às 14:00 horas, no Fórum local."

**AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – 2012.0004.6769-8**

Excipiente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2.025

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

**INTIMAÇÃO** do procurador do excipiente do Despacho: "1. Ante a formulação da presente exceção, DETERMINO a suspensão do processo principal (2012.3.0634-1), até que esta seja definitivamente julgada, consoante dispõe o art. 306, CPC. 2.INTIME-SE o excepto a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). 3.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2012 LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

**AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – 2012.0004.6764-7**

Excipiente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2.025

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

**INTIMAÇÃO** do procurador do excipiente do Despacho: "1. Ante a formulação da presente exceção, DETERMINO a suspensão do processo principal (2012.3.0634-1), até que esta seja definitivamente julgada, consoante dispõe o art. 306, CPC. 2.INTIME-SE o excepto a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). 3.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – 2012.0004.4081-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

1º Requerido:FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2.025

2º Requerido: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR

3º Requerido: WALMIR DE SOUZA RIBEIRO

4º Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

**INTIMAÇÃO** do procurador do 1º requerido da DECISÃO: "1. INDEFIRO o pedido de fls. 21, tendo em vista que a solicitação deve ocupar espaço considerável no DJe, onerar as

atividades dos servidores quando da realização do ato; e sopesando que a jurisprudência pátria dispõe que intimação realizada em nome de um dos advogados constituidos nos autos pela parte é suficiente para a eficácia do ato (AgRg nos EDiv em Ag n. 1.244.657 – SP (2010/0136003-9), julg. 16/02/2011; AgRg no AG nº 578962/RJ, Corte Especial, DJ 24/03/2006; Precedentes do S.T.J.: AgRg no Ag 847.725/DF, DJ de 14.05.2007; AgRg no AgRg no REsp 505.885/PR, DJ de 11.04.2007), e considerando o disposto no art. 236, § 1º do CPC, DETERMINO a intimação do 1º Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar em nome de qual advogado indicado (fls. 22) pretende que os fatos sejam efetivados, sob pena das publicações serem feitas somente em nome do primeiro advogado. 2. AGUARDE-SE o prazo de suspensão determinado no processo em apenso (2012.4.6764-7). 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de junho de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.0010.4323-9**

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO E MARIA DA CRUZ ALVES DE CASTRO SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189

Requerido: MARIA ROCHA BORGES E CARLOS ALBERTO ROCHA BORGES

Defensoria Pública

INTIMAÇÃO do advogado autor para comparecer à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09.08.2012 às 14:00 horas, no foro local, sala de audiência 2ª Vara Cível, despacho fl. 51

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N°2009.0010.0436-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A

Requerido: MARIANA MACHADO MACIEL

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes sobre sentença de fl.46, parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA e REVOGO a decisão de fls. 27/28; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. indefiro o pedido de fls. 44, no sentido de promover possíveis baixas em restrições no veículo objeto da presente demanda, vez que estes atos não foram promovidos. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, com sustentação no art. 26 do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de junho de 2012.”ACB

**AÇÃO: MONITÓRIA N°2009.0001.9271-0**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogados: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA

Advogados: ADRIANA MENDONÇA S. MOURA OAB-GO 8.570, ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB-GO 25.727

INTIMAÇÃO: Da parte autora sobre despacho de fl.147, a seguir transcreto: “Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entende de direito.”ACB

**AÇÃO: USUCAPIÃO N°2011.0006.2380-2**

1ºRequerente: JOÃO ALVES NOGUEIRA

2ºRequerente: MARIA MARTINS NOGUEIRA

Advogados: DEFENSOR PÚBLICO

1ºRequerido: HEITOR VICENTE

2ºRequerido: IVANE VERA VICENTE

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Das partes sobre despacho de fl.91-verso, a seguir transcreto: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012.”ACB

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N°2011.0002.3166-1**

Requerente: GERALDA GOULART MARCIANO

Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogados: CELSON MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO: Intimação sobre o despacho de fls.118/119, a seguir transcreto: “DISPOSITIVO Ex positis, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada, bem como AFASTO a preliminar de inépcia da inicial e REJEITO a impugnação à assistência judiciária. De consequência, DETERMINO: INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de se decretar sua revelia (CPC, art. 13, II).Havendo o transcurso do prazo do item 1 sem a devida regularização da representação processual da parte ré, CERTIFIQUE-SE o ocorrido, fazendo imediatamente conclusos os autos. Atendida a determinação do item 1, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Por oportuno, PROMOVA-SE a devida fixação da fl. 26 aos autos, vez que a mesma está parcialmente destacada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 6 de setembro de 2011.”ACB

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE N°2011.0005.8582-0**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4.110-A

Requerido: HELENA DE FREITAS SALES

Advogados: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB-TO 2804

INTIMAÇÃO: Da parte autora sobre despacho: “Deixo de apreciar o pedido de fls. 42, haja vista não ter concordância com atos praticados no presente feito. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entende ser de direito, manifestar com relação à certidão de fls. 46, a seguir transcrita: “Certifco eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº29887, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, processo nº2011.0005.8582-0, movido por SANTANDER LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL, atual denominação: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de HELENA DE FREITAS SALES, qualificados nos autos respectivos, que me dirigi no endereço da devedora a saber: RUA 06 QD 22 LT 29 N°.46 SETOR RESIDENCIAL PATROCÍNIO, por diversas vezes em dias e horários distintos, onde, deixo de proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado em razão de não tê-lo localizado, fui informado pela própria requerida que seu esposo vendeu o veículo para uma pessoa no Estado do Pará e não sabe informar o atual paradeiro do bem, assim, procedi a CITAÇÃO da devedora HELENA DE FREITAS SALES, de todo o teor do mandado que lhe li, a qual deu-se por ciente, exarou sua assinatura no rosto do mandado como se vê e recebeu contrafé. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2011.”ACB

**3ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos.2011.0011.8093-9 - AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: LATCINIOS BIANA COMERCIO E INSDUSTRIA LTDA e DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO-OAB/GO 21.488

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls.266: Designo a data de 14 de agosto de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se.

**Autos : 2012.0004..6662-4- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: HENRY SMITH

Advogado: HENRY SMITH-OAB/TO 3.181

Requerido: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO MIRANDA E OUTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 42: Defiro o recolhimento das custas processuais para o final da lide. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, alínea f do CPC. Designo a data de **13 de agosto de 2012. às 14:00 horas** para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (artigo 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos artigos 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 1.667/03 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAEL BARROS LEMOS

Advogado: DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA, OAB/MA 3180

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição de Carta Precatória para audiência das testemunhas Euclides de Souza Dourado e Osmarina da Silva Muniz, a ser realizada no juízo de Balsas/MA, referente aos autos acima mencionados.

**AUTOS: 2011.0002.6636-8 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Galdemir Pereira Nunes Pimentel

Advogado: Dr. Emanuell Moraes Xavier, OAB/MT 6878

Intimação: Fica a advogada do denunciado acima mencionado intimada da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ..Ante o exposto, Pronuncio Galdeir Pereira Nunes Pimentel dando-o como inciso no artigo 121 § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, inc. II do CP, a fim de que seja oportunamente julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo fundamento para decretar a prisão cautelar na modalidade preventiva do acusado nesta quadra processual... Am. 18/06/12 Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**AUTOS: 653/99**

Acusado: MIGUEL MESSIAS NERES, vulgo "Neres"

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão que segue em parte transcrita: “...houve erro de cálculo da pena referente ao homicídio tentado, pois ao diminuir 1/3 da pena base de 14 (catorze) anos e 3 (três) meses de reclusão cheguei ao total de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em vez de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, que é o certo...ante ao exposto, dou provimento ao recurso manejado pelo autor da ação penal e, como consequência, retifico a pena final do crime tentado para 9 (nove)

anos e 6 (seis) meses de reclusão e a pena final dos dois crimes para 26 (vinte e seis) anos de reclusão. Intimem-se as partes. Araguaína, 10 de julho de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0003.6541-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Deuzivan da Silva Araújo

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de agosto de 2012 as 16:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 2011.0009.4826-4 - RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Klesio Sousa Santos

Advogado: Dr Risths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do DEFERIMENTO do pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, referente aos autos acima mencionado.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0001.8471-8/0 DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO FILHO SILVA MORAES

Advogado: Drº AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da sentença absolutória de fls. 107/114 . Eu , Alex Marinho Neto – Escrivão Interino da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0008.8100-3 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

Advogados: Dr.º RITHS MOREIRA AGUIAR OAB-TO 4243

FINALIDADE: Intimo V. Sª do Despacho de folhas 202. Na qual "Altorizo o recambiamento do reeducando Artizoni Araújo Godinho, para a comarca de Palmas. Oficie-se o juizo da 4ª Vara Criminal de Palmas, para que proceda o recambiamento do reeducando."

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0001.7817-5 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: ALESSANDRO PINTO ARAUJO

Advogados: Dr.º ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282

FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 462/465. Na qual "Determino que o reeducando Alessandro Pinto Araújo seja encaminhado a URSA, com o escopo de cumprir sua pena em regime semiaberto, devendo permanecer todo o período do dia e da noite na unidade, com exceção dos que realizarem trabalhos externos, os quais deverão formular o pedido oportunamente"

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0010.9361-0 – EXECUÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: LEANDRO DALLETE SOUZA MENEZES

Advogados: Dr.º JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB-TO 1498 B

FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 18/19. Na qual "Determino que o reeducando Leandro Dallete souza Menezes seja encaminhado a URSA, com o escopo de cumprir sua pena em regime semiaberto, devendo permanecer todo o período do dia e da noite na unidade, com exceção dos que realizarem trabalhos externos, os quais deverão formular o pedido oportunamente"

#### **AUTOS: 2011.0008.4018-8/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: LUIZ AUGUSTO CATIGLIONE JUNIOR

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar seu cliente o Sr. LUIZ AUGUSTO CATIGLIONE JUNIOR à audiência designada para o dia 17 de agosto de 2012 na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA e para tomar ciência da decisão proferida às fls. 56/57 dos autos em epígrafe: "Ante o exposto, **revogo** a prisão de LUIZ AUGUSTO CATIGLIONE JUNIOR, sob o compromisso de comparecer na audiência já designada para o dia 17 de agosto de 2012, aqui em Araguaína/TO, independentemente de intimação já que tem conhecimento da data como determinado acima. Em caso de não comparecimento, este juízo interpretara esse comportamento como clara tentativa de furtar-se à aplicação da lei penal e como consequência, será decretada a prisão do reeducando. Intime-se o advogado para apresentar seu cliente no dia 18/08/2012". Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **AUTOS: 2012.0004.0829-2/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: CARLOS MAGNO ALVES DOS REIS

Advogado: DR. JOSE PINTO QUEZADO OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: CARLOS MAGNO ALVES DOS REIS, **no dia 21 de setembro de 2012, as 15:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0004.3999-6/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JAIME QUIRINO COSTA

Advogado: DR. JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JAIME QUIRINO COSTA, **no dia 21 de setembro de 2012, as 09:00 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0002.8183-7/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: E. S. G. DE S.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): E. A. DA C.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES GARCIA –OAB/TO 652

OBJETO: "Intimar o Advogado do Requerido para a audiência designada à fl. 38 nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS Nº 2012.0004.4134-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: DORALICE FERREIRA BEZERRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO N° 529

REQUERIDO: ESPOLIO DE AGUINALDO ALVES DE SOUSA

DESPACHO (FL.10): "Desiro a gratuidade em caráter provisório.Nomeio inventariante requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações.. Araguaína-TO., 14 de junho de 2012(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 1.980/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. da S. L.

Requerido: C. A. C. da S.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO nº 652

OBJETO: Intimação do requerido, Sr. Carlos Alberto Carneiro da Silva, na pessoa de seu advogado para no dia 24 de julho de 2012, às 08h 00min, comparecer ao Laboratório Estrela, situado na esquina da Rua Dom Orione, nº 200, Centro, nesta cidade, para a realização do exame de DNA.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Declaratória de Cobrança... nº 22.583/2011**

Reclamante: Lucineide Gomes da Silva

Reclamado: Fai Financeiras Américas Itáu S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/09/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **AÇÃO: Indenizatória... nº 20.921/2011**

Reclamante: Nilzimar Andreatta

Reclamado: Agrocama Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **AÇÃO: Declaratória de Cobrança nº 22.067/2011**

Reclamante: Guilherme de Sousa Carvalho

Reclamado: Saneatis

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 784

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/09/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **AÇÃO: Indenizatória nº 20.720/2011**

Reclamante: Raimundo Acácio Silva Chagas

Advogado: Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO 448

Reclamado: Silvia Helena Saraiva Nascimento Lopes

Reclamado: Consorcio Nacional Honda

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa OAB/TO 2579

FINALIDADE- REPUBLICAR "INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/08/2012, às 15:30 horas,

oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) científico(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

### Juizado Especial Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 2079/12**

Requerente: Pablo Fernandes Rocha

Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB/TO 5193-A

Intimação: fls.09. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos,etc...Assim, prejudicado o pedido por desistência da parte e perda do objeto, com base nos artigos 267, VIII do código de processo civil, c/c art. 3º do Código de processo penal, determino o arquivamento do presente pedido. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 10 de julho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS 18.096/10**

Autor do fato: Marcio Romero Guimarães Angelim

Advogado: Geneton de Figueiredo Silva Junior OAB/TO 5193-A

Intimação: fls.60. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos,etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcio Romero Guimarães Angelim, relativamente à infringencia do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 24 de maio de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Boletim de Ocorrência, nº 2008.0010.3316-2/0**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: W. B. DOS S., J. B. M. J., E. L. R. S., D. C. B., E I. P. DA S.

Advogada: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO, nº 2119-B.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 159/162. "...Posto isto, ausente interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos.. P. R. I. Araguaína/TO. 07/06/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

##### **Boletim de Ocorrência, nº 2008.0010.3316-2/0**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: W. B. DOS S., J. B. M. J., E. L. R. S., D. C. B., E I. P. DA S.

Advogado: Dr. José Quezado Pinto - OAB/, nº .

Intimar da Sentença de extinção às fls. 159/162. "...Posto isto, ausente interesse de agir, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos.. P. R. I. Araguaína/TO. 07/06/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

##### **Boletim de Ocorrência, nº 2008.0010.3316-2/0**

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.

Adolescente: W. B. DOS S., J. B. M. J., E. L. R. S., D. C. B., E I. P. DA S.

Advogada: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/MA, nº 2119-B.

Intimar da Sentença de extinção às fls. 159/162. "...Posto isto, ausente interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos.. P. R. I. Araguaína/TO. 07/06/2011. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **REQUERIMENTO, Nº 2012.0002.9892-6/0**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Araguaina, Conselho Municipal da Educação e Laións Clube.

#### PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

"Ante ao exposto, Homologo por sentença, o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta de fls. 99/102, o qual fica fazendo parte integrante da presente sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa diária, em caso de descumprimento da sentença, de R\$ 100,00( cem reais) a ser pago pelo Prefeito de Araguaina, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação pelo Presidente do Lions Club. Em consequência, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observandas as baixas legais e cautela de praxe. Sem custas. P. R. I. Intimem-se pessoalmente o Prefeito de Araguaina, Pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação e pelo Presidente do Lions Clube do inteiro teor da sentença e da multa estipulada. Araguaina/TO. 25/04/2012

### **ARAGUATINS**

#### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0009.0117-9**

Ação: Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela....

Requerente: VALTENI FILGUEIRAS MARTINS

Adv: Dr. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO: Fica a patrona do autor intimada para, querendo no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões ao recurso inominado. Tudo nos termos do r. despacho a seguir. Recebo o Recurso Inominado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a

parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado.

### **ARRAIAS**

#### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do imóvel Capim Puba ou Santa Iria**

Requerente: Celino Francisco Franco e outros.

Advogado: Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF nº 10.644; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605; Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10979-A; Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549

Requerido: Jacy Pinto de Almeida e outros.

Advogado: Edi de Paula e Sousa – OAB/TO nº 311-A; Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO nº 1.589; Délia Farias Batista Cordeiro – OAB/GO nº 30.265.

Sentença: " CELINO FRANCISCO FRANCO e OUTROS propõem ação de demarcação e divisão de terras particulares do imóvel rural denominado "Capim Puba" ou "Santa Iria" em face de JACY PINTO DE ALMEIDA e OUTROS, alegando, em síntese que são legítimos senhores e possuidores de inúmeras glebas de terras, no referido imóvel, com área de aproximadamente 195 alqueires, nelas possuindo benfeitorias, tais como casas de moradia, currais, cercas de arame, roças de pastos, de cana etc. Sustentam os autores que a Fazenda "Capim Puba" ou "Santa Iria" era de propriedade do Sr. Joaquim Francisco Franco, falecido em 1942, época em que se processou o inventário de seus bens. Afirmando que as terras da Fazenda "Capim Puba" ou "Santa Iria" não possuem marcos que assinalam suas divisas e que ainda se encontram em condomínio, razão pela qual deverá ser limitada a fração ideal que couber a cada promovido, por força da sentença a ser proferida nos autos. Realizada as citações dos requeridos, inclusive por edital, tendo sido nomeado curador especial aos revés citados por edital. A ação não fora contestada. Nomeados agrimensor e arbitradores para levantarem traçado da linha demarcada, tendo estes assinado os termos de compromisso e apresentado proposta de honorários, que fora aceita. Apresentado o memorial descritivo (fls. 46 e 46-A), traçado da demarcatória (mapa – fls. 47/52) e caderneta de campo (fls. 53/61). Determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre os trabalhos técnicos apresentados. Intimados, não houve manifestação contrária. Sem oposição aos trabalhos técnicos realizados fora proferida sentença julgando procedente a ação (fl.66). Apresentado o memorial descritivo e levantamento planimétrico e cadastral. Constam as fls. 94/95 pedido de substituição do agrimensor João Mário Signorelli Nunes, por estar incapacitado em razão de problemas de saúde. Às fls. 96/97 a procuradora dos autores renunciou aos mandatos. Notificados para constituir novos advogados, a parte autora permaneceu inerte, razão pela qual foi determinado sua intimação para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Joaquim Francisco Franco requereu, às fls. 114/116, autorização para plantar roça em 1 alqueire da área, tendo em vista que é lavrador e tira seu sustento da lavoura. Foi deferido mediante a concordância do curador especial nomeado aos revés citados por edital e ainda em razão do termo de acordo assinado por todos os condôminos. Dalva Francisco Franco; Mário F. Franco; Joaquina Franco Bernardo e seu esposo Antônio Bernardo Neto; Valdemar Francisco Franco e s/m Neusa Alves Franco; Eloína F. Franco e seu esposo João Caldas Neto; Maria da Eucaristia F. Franco e Luzitom Barreto Franco, sucessores de Celino Francisco Franco e Antônia Barreto Franco, requereram sua habilitação nos autos e a regularização do feito. Os herdeiros de Antônio Francisco Franco, quais sejam: José Francisco Franco, Diran Francisco Franco, Maria de Jesus F. Franco, Marly Francisco Franco e seu esposo René Caetano Braga, Marisa Aparecida F. Franco e a viúva-meeira Iracilides Oliveira Franco, se habilitaram nos autos. Realizadas todas as citações, fora determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre os laudos técnicos. Constam nos autos a concordância com os trabalhos técnicos apresentadas pelos herdeiros de Celino F. Franco e Antônia B. Franco, os herdeiros de Antônio F. Franco, bem como do curador especial. Proferida sentença às fls. 246 e 247 julgando procedente demarcatória e tornando sem efeito a sentença anteriormente proferida (fl. 66) em razão das irregularidades. Na mesma oportunidade fora nomeado novo agrimensor. Intimado, o agrimensor nomeado apresentou sua proposta de honorários e condições de pagamentos, tendo os autores concordado com a mesma. Apresentado o relatório dos trabalhos técnicos. Determinada a intimação dos condôminos para apresentarem seus títulos, bem como formularem os pedidos em relação a constituição dos quinhões, tendo as partes se manifestado, conforme petições de fls. 277/278; 286/287; 293/295. Em razão da destituição do Sr. Antônio Wagner Gentil como perito dos autos, fora nomeado novo agrimensor para realizar a divisão geodésica do imóvel, tendo este apresentado proposta de honorário que foi aceita pelas partes. Apresentado pelo agrimensor o levantamento topográfico georreferenciado do imóvel, bem como o levantamento interno do mesmo e, ainda, o memorial descritivo (fls. 345/352). Intimados para se manifestarem sobre os documentos apresentados pelo perito, as partes concordaram com os mesmos (fls. 355; 357). Foram juntados ainda pelo agrimensor os mapas georreferenciado da propriedade com área de ocupação de cada condômino e a topografia da mesma. Formulado novo pedido de habilitação, às fls. 363 e 364, tendo sido considerada descabida a intervenção. Certidão à fl. 369 informando a impossibilidade de se lavrar o auto de divisão e folha de pagamento de cada condômino, tendo em vista que o memorial descritivo demarcou somente o perímetro do imóvel, não delimitando os quinhões de cada condômino com os marcos necessários. Intimado, o agrimensor apresentou as peças técnicas da divisão (fls. 373/389), tendo estas sido impugnadas (fls. 393/398; 404). Em razão das impugnações ao trabalho de campo do perito/agrimensor, fora realizada audiência para oitiva deste. Ato contínuo, o perito/agrimensor foi intimado para apresentar, dentre outros, relação discriminando os condôminos com seus títulos, bem como a origem de cada título. Juntadas aos autos manifestações das partes sobre os trabalhos técnicos realizados pelo agrimensor. Às fls. 417 e 418, os condôminos Felipe F. Franco Filho, Joaquim F. Franco e Vera Lúcia F. Franco impugnaram os trabalhos realizados pelo perito/agrimensor. Em contrapartida, os condôminos Dalva F. Franco e outros apresentaram manifestação favorável aos laudos técnicos apresentados pelo perito (fls. 431 e 432). Por sua vez, os requeridos Jacy Pinto de Almeida e s/m Maria do Carmo X. de Almeida, se manifestaram nos autos (fls. 433 e 444) apontando, dentre outras, irregularidades no procedimento

demarcatório, alegando o suprimento dos atos relativos à segunda fase do mencionado procedimento, em razão da ausência do relatório dos arbitradores, bem como intimação das partes para se manifestarem sobre referidos laudos. Alegam ainda, que o mapa georreferenciado apresentado pelo agrimensor, por si só, não é suficiente para proceder o desmembramento do imóvel, e irregularidades no procedimento na fase de divisão. Razão pela qual pugnam ao final, pela suspensão do processo para que seja juntado o certificado de georreferenciamento emitido INCRA. Às fls. 447 foram juntadas pelo perito/agrimensor a relação dos condôminos com suas respectivas áreas e, relação dos documentos encontrados, tendo as partes se manifestado sobre estes. Relatados, decidio. Antes de qualquer digressão sobre as questões fáticas e jurídicas, vale o registro de algumas particularidades deste processo. Esta ação foi protocolada em 1981. Várias pessoas que figuram nos pólos do feito já faleceram e alguns de seus sucessores idem. Em face disto entendo salutar um breve relato desta situação, na forma abaixo: I - AUTORES: 1 - CELINO FRANCISCO FRANCO E S/M ANTÔNIA BARRÉTO FRANCO – FALECIDOS. SUCESSORES: - DALVA FRANCISCO FRANCO – INVENTARIANTE; - MÁRIO FRANCISCO FRANCO; - JOAQUINA FRANCO BERNARDO E ESPOSO ANTÔNIO BERNARDO NETO; - VALDEMAR FRANCISCO FRANCO E S/M NEUSA ALVES FRANCO; - ELOINA FRANCISCO FRANCO E SEU ESPOSO JOÃO CALDAS NETO; - MARIA DA ECURISTIA FRANCISCO FRANCO e, - LUZITON BARRETO FRANCO. 2 - JOAQUIM FRANCISCO FRANCO (FALECIDO) E S/M VERA LÚCIA FRANCISCO FRANCO. 3 - JÂNIO FRANCISCO; 4 - FELIPE FRANCISCO FRANCO FILHO. Doravante estes indivíduos serão designados dentro do grupo AUTORES. II - CONFRONTANTES: 1 - ANTÔNIO FRANCISCO FRANCO E S/M IRACYLDES OLIVEIRA FRANCO; 2 - JOÃO FRANCISCO FRANCO E S/M IRACI RIBEIRO FRANCO; 3 - ADJARDO FRANCISCO FRANCO; 4 - LICONDINO ALVES DE ANDRADE; 5 - FILADÉLFIO ALVES DE ANDRADE; 6 - ONESINO BENTO FRANÇA E S/M ELISA DE ARAÚJO BENTO; 7 - JAN CUNHA GOLDFELD E S/M MAGALI TORRES GOLDFELD; 8 - GUILHERMINA SENA E SILVA; 9 - JOAQUIM FRANCISCO FRANCO (ALCUNHA DE TITARA); 10 - BELARMINO PINTO DE ALMEIDA E S/M e, 11 - VALTER GONTIJO ANDRADE S/M GELDA SIMÕES GONTIJO. Doravante estas pessoas, e seus sucessores serão designados dentro do grupo CONFRONTANTES. 3 - CONDÔMINOS: 1 - JACY PINTO DE ALMEIDA S/M MARIA DO CARMO XAVIER GOMES DE ALMEIDA; 2 - RENILSON FRANCISCO FRANCO; 3 - ARIONE FRANCISCO FRANCO S/M 4 - DOMINGOS FILHO, incluído na decisão de fls. 247; 5 - ANTÔNIO FRANCO, incluído na decisão de fls. 247; Outro registro importante diz respeito a totalidade da área a ser demarcada e posteriormente dividida. De início seriam 961,00 há ou 180 alqueires. Depois de alguns trabalhos de campo chegou-se ao total de 1.011,47 há ou 208,7087 alqueires (à partir das fls. 268). Esta diferença é totalmente compreensível pois antigamente as terras eram medidas por léguas e/ou de maneira aproximada, como se pode ver da maioria dos títulos de domínio acostados nestes autos. Todavia, não pairam dúvidas que à partir daqueles trabalhos, com instrumentos modernos e precisos de aferição não mais subsiste dúvida de que o tamanho real da área a ser demarcada/divida é de 1.011,47 há ou 208,7087 alqueires, ficando desde já reconhecido. Feitas estas considerações é de bom alvitre relembrarmos a natureza jurídica, objeto e finalidade destas ações, demarcatória e divisória, que podem ser cumuladas em um mesmo procedimento, como sói acontecer aqui. A demarcatória tem por finalidade aviventar os limites entre o imóvel do autor e seus vizinhos. Não atribui propriedade, simplesmente declara limites que já existiam anteriormente. Se isto não se verificar o pedido não pode ser processado por falta de uma das condições da ação. É um procedimento escalonado em duas fases; a primeira reconhecendo o interesse do autor em demarcar a área e a segunda para homologar os seus trabalhos. A sentença da fase inicial determina a linha a ser demarcada e a segunda homologa o auto, desafiando o recurso de apelação com efeito meramente devolutivo. A divisória cabe a qualquer proprietário, e excepcionalmente possuidor, que estiver em condomínio, com o fito de individualizar sua parte e sobre ela exercer com exclusividade os atributos inerentes ao domínio. Qualquer condômino possui legitimidade para requerê-la. Tal qual a demarcatória esta ação também possui duas fases; a primeira julga o interesse do autor em dividir o imóvel e tem cunho meramente declaratório e a segunda homologa os trabalhos de divisão, já de cunho constitutivo, pois modifica a natureza da propriedade, tornando-se exclusiva de cada um dos até então condôminos. Qualquer houver cumulação dos pedidos, demarcação e divisão, a sentença proferida na primeira fase julga as duas pretensões, declarando ao mesmo tempo idônea a pretensão de demarcar e dividir aquele mesmo imóvel, como é o caso dos autos. Posteriormente devem existir duas outras sentenças; a que homologa a demarcação, abrindo-se em seguida a fase executiva da divisão, e a última que julga os trabalhos de campo que dividiram a área, atribuindo o quinhão individual dos requerentes. Observando os autos, conforme o relatório acima transscrito, percebe-se claramente que foi proferida nestes autos apenas sentença da primeira fase, da qual não houve qualquer recurso estando, portanto, preclusa qualquer reclamação anterior a este provimento jurisdicional. Neste sentido: (TJMG-228501) APELAÇÃO CÍVEL. DIVISÃO DE TERRAS. ALEGÇÕES RECURSAIS FEITAS EM INOBSEVÂNCIA DA FASE, OU EM DESOBEDIÊNCIA AO FENÔMENO DA PRECLUSÃO. RECURSO IMPROVIDO. Não pode a parte, em ação divisória, pretender discutir questões que deveriam ter sido aduzidas na primeira fase, quando concordou com evolução do procedimento para a segunda fase. É da essência da preclusão a perda, extinção ou consumação de uma faculdade processual pelo fato de se haverem alcançado os limites assinalados por lei ao seu exercício. (Des. Domingos Coelho) (Apelação Cível nº 0011329-35.1998.8.13.0521, 12ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Domingos Coelho, j. 07.04.2010, unânime, Publ. 03.05.2010). Neste momento cabe homologar os trabalhos da linha demarcada e, como em relação não há qualquer dúvida ou contestação, com base no artigo 958 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os trabalhos de campo, consubstanciando-se no memorial descrito e mapa da situação de fls. 345/351 dos autos, ficando desde já desde já que a área total do imóvel a ser dividido é de 1.011,47 há ou 208,7087 alqueires. Como não houve contestação alguma, conforme já dito alhures, e processo transcorreu até haver a recente discordância do condômino JACY PINTO DE ALMEIDA com relação apenas e tão somente aos aspectos divisórios, entendo superada qualquer dificuldade para continuar decidindo as questões divisórias, de modo a se ter como certo que a divisão deverá ocorrer dentro dos limites estipulados pelos documentos acima, ratificados por todos os trabalhos que se seguiram quanto aos limites externos do imóvel objeto desta ação e, de consequência, refutando idôneos os atos praticados até este momento. Começo agora a avaliar a série de irregularidades suscitadas por JACY PINTO DE ALMEIDA. Registro, de imediato, que não será declarada nenhuma nulidade que não tiver trazido prejuízo efetivo a quaisquer das partes, seus sucessores, condôminos ou confrontantes. Vigora aqui o princípio da instrumentalidade das formas e

eventual omissão ou erro de alguma norma técnica (art.960 a 962 do CPC) poderá ser validada se alcançarem a sua finalidades. Estas serão as premissas básicas que orientarão a análise a seguir. A primeira delas diz respeito a falta de georeferenciamento certificado pelo INCRA. De fato exige-se aquela certificação para possibilitar todo e qualquer registro imobiliário rural desde a alteração da Lei dos Registros Públicos promovidas pela Lei n. 10.267/2001. No entanto trata-se de medida de controle administrativo e não jurisdicional. Cumpre dizer que tal exigência em nada modificou o procedimento jurisdicional da ação divisória. Apesar e tão somente, após ultimada todas as suas fases e homologada a divisão, com trânsito em julgado, os interessados devem levar a efeito aquela exigência, sob pena de se verem impedidos de registrar seus quinhões no respectivo registro. De curial importância perceber que esta OBRIGAÇÃO é de todos os envolvidos no processo e não apenas do autor, inclusive quanto aos seus custos financeiros. Destarte, quando julgada definitivamente esta ação, cada um dos atuais condôminos deverão providenciar o registro do georeferenciamento junto ao INCRA e só depois de sua certificação poderão registrar os quinhões estabelecidos judicialmente. Como não poderia deixar de ser, trata-se de medida administrativa a ser tomada posteriormente e em nada prejudica o andamento desta ação e, por tais razões, fica a nulidade ora discutida afastada. A suscitação de nulidade de todos os atos praticados posteriormente à sentença de fls. 246/247 também não pode prosperar. Antes de tudo registro que não houver qualquer suscitação de prejuízo pelas partes, INCLUSIVE do ora inconformado JACY PINTO DE ALMEIDA, até a apresentação do memorial descritivo e plano divisório de fls.373/389. Até aquele momento concordou plenamente com os trabalhos técnicos, expressamente, como se pode ver dos autos e do relatório acima. Porque não gostou do plano divisório passou, de inopino, a questionar inclusive o trabalho demarcatório, até então aceito por todos, inclusive pelos confrontantes. Apesar de existir pequenas falhas no procedimento, estas não comprometem o feito como quer o reclamado já mencionado. Primeiro porquê, em relação ao procedimento demarcatório, mesmo ausente até este momento uma decisão judicial específica homologando os trabalhos técnicos não houve qualquer oposição e todos os envolvidos sobre ele já se manifestaram, concordando expressamente. Isto, s.m.j., faz incidir a preclusão lógica, qual seja, aquela consubstanciada na prática de atos processuais incompatíveis com a vontade de recorrer. Se as partes, sem exceção, concordaram com a execução dos trabalhos demarcatórios não podem posteriormente, em razão de questionamentos da fase divisória, pretender se voltar também contra os trabalhos anteriores. Em suma, em face de todos os argumentos aqui despendidos, DECLARO A PRECLUSÃO em relação à fase demarcatória deste procedimento e analiso apenas as questões relacionadas à SEGUNDA FASE da DIVISÃO pois a PRIMEIRA, conforme já dito exaustivamente acima, foi julgada conjuntamente com a DEMARCATÓRIA, protegida pelo TRÂNSITO EM JULGADO. O primeiro defeito da fase divisória propriamente dito reclamado aqui diz respeito à falta de discriminação das construções, benfeitorias, proprietários e ocupantes (art. 975, II), afirmando ser insuficiente o apontamento apenas da sede do imóvel rural. De fato a limitou-se a apontar a localização das sedes dos condôminos e a cercas existentes internamente na área limítrofe entre eles. No entanto nenhum outro condômino reclamou. Aliás concordaram expressamente. Como não é dado a ninguém reclamar direito alheio sem expressa autorização legal o defeito fica reconhecido somente em relação ao condômino JACY PINTO DE ALMEIDA. No entanto, a mesma omissão apontada por ele em relação ao agrimensor pode lhe ser apontada. Limita-se a dizer que não foi descrita as eventuais construções e benfeitorias de sua área, mas sequer se incomoda em declará-las a este juízo. No entanto, em relação a ESTA OMISSÃO, não encontro defeito. Nesta fase deverá o Sr. Agrimensor mencionar expressamente a existência de construções, no casos as sedes, e sua localização. Isto ocorreu EM RELAÇÃO A ÁREA DO CONDÔMINO JACY PINTO DE ALMEIDA, e de todos os demais. Assim, cumprida a obrigação do artigo 961, inciso II do CPC, pelo agrimensor, não há reparo a fazer, ficando afastada esta nulidade. Reclama também da ausência de laudo elaborado pelos arbitradores dando conta do exame, classificação e avaliação das terras, culturas e outras benfeitorias. Afirma, ainda, a ausência total destes auxiliares do juízo no procedimento divisório, o quê seria de suma importância. Mais uma vez, em relação aos demais não possui legitimidade o condômino JACY PINTO DE ALMEIDA para reclamar, restringindo-se a omissão à sua porção de terras. Neste particular é preciso reconhecer a ausência de manifestação dos arbitradores, MESMO PORQUE NÃO É MOMENTO DE APRESENTAREM SEUS TRABALHOS. Vejamos o que diz o CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: Prestado o compromisso pelos arbitradores e agrimensor, o quê já ocorreu no início do procedimento (e disto nem mesmo este condômino discorda) (fls.438), terão início as operações de divisão. O primeiro passo a seguir é a intimação dos condôminos para apresentação de seus títulos e pedidos de quinhão. Tanto o primeiro quanto o segundo item já foi determinado e cumprido ao longo deste enfadonho procedimento, INCLUSIVE POR JACY PINTO DE ALMEIDA, conforme declinado no relatório desta sentença, cumprindo assim o determinado no artigo 970 do CPC. Em seguida é oportunizado às partes, no prazo de dez dias, impugnar o pedido dos quinhões ou os títulos apresentados (art. 971 CPC). Isto também ocorreu e inexiste qualquer reclamação, estando superada a fase (PRECLUSÃO). Não havendo impugnação quanto aos títulos e quinhões apresentados, COMO É O CASO EM TELA, o juízo determina a medição na forma dos artigos 960 a 963 do CPC. Embora avesso a transcrição de artigos de Lei, ainda mais de quanto se trata de um CÓDIGO, desta feita me vejo obrigado a fazê-lo para esclarecer o momento no qual se encontra o processo divisório e, em seguida, avaliar se há ou não o defeito suscitado. VERBIS: "Art. 960. Nos trabalhos de campo observar-se-ão as seguintes regras: I - a declinação magnética da agulha será determinada na estação inicial; II - empregar-se-ão os instrumentos aconselhados pela técnica; III - quando se utilizarem fitas metálicas ou correntes, as medidas serão tomadas horizontalmente, em lances determinados pelo declive, de 20 (vinte) metros no máximo; IV - as estações serão marcadas por pequenas estacas, fortemente cravadas, colocando-se ao lado estacas maiores, numeradas; V - quando as estações não tiverem afastamento superior a 50 (cinquenta) metros, as visadas serão feitas sobre balizas com o diâmetro máximo de 12 (doze) milímetros; VI - tomar-se-ão por aneroides ou por cotas obtidas mediante levantamento taqueométrico as altitudes dos pontos mais acidentados. Art. 961. A planta será orientada segundo o meridiano do marco primordial, determinada a declinação magnética e conterá: I - as altitudes relativas de cada estação do instrumento e a conformação altimétrica ou orográfica aproximativa dos terrenos; II - as construções existentes, com indicação dos seus fins, bem como os marcos, valos, cercas, muros divisórios e outros quaisquer vestígios que possam servir ou tenham servido de base à demarcação; III - as águas principais, determinando-se, quando possível, os volumes, de modo que se lhes possa calcular o valor mecânico; IV - a indicação, por cores convencionais, das culturas existentes, pastos, campos, matas,

capoeiras e divisas do imóvel. Parágrafo único. As escalas das plantas podem variar entre os limites de 1 (um) para 500 (quinhentos) a 1 (um) para 5.000 (cinco mil) conforme a extensão das propriedades rurais, sendo admissível a de 1 (um) para 10.000 (dez mil) nas propriedades de mais de 5 (cinco) quilômetros quadrados. Art. 962. Acompanharão as plantas as cadernetas de operações de campo e o memorial descritivo, que conterá: I - o ponto de partida, os rumos seguidos e a avivamento dos antigos com os respectivos cálculos; II - os acidentes encontrados, as cercas, valos, marcos antigos, córregos, rios, lagoas e outros; III - a indicação minuciosa dos novos marcos cravados, das culturas existentes e sua produção anual; IV - a composição geológica dos terrenos, bem como a qualidade e extensão dos campos, matas e capoeiras; V - as vias de comunicação; VI - as distâncias à estação da estrada de ferro, ao porto de embarque e ao mercado mais próximo; VII - a indicação de tudo o mais que for útil para o levantamento da linha ou para a identificação da linha já levantada. Art. 963. É obrigatória a colocação de marcos assim na estação inicial - marco primordial - como nos vértices dos ângulos, salvo se algum destes últimos pontos for assinalado por acidentes naturais de difícil remoção ou destruição." ESTÁ É A FASE EM QUE SE ENCONTRA O PROCEDIMENTO! Os árbitros não atuaram ainda por um simples motivo: NÃO ERA O MOMENTO ADEQUADO! As operações de divisão se iniciam pela medição do imóvel, de acordo com as informações contidas nos títulos e a sentença que determinou a divisão, nos mesmos moldes da demarcação. Se a linha divisória atingir benfeitoria permanente do condômino, feitas há mais de um ano, serão elas respeitadas, considerando como tais as edificações, muros, cercas, culturas e pastos fechados, não abandonados há mais de dois anos (art. 973 CPC), sendo o AGRIMENSOR o responsável por atestar a existência de tal situação, o quê ainda não ocorreu. O quê se apresentou até o momento foi apenas um laudo técnico de divisão. A princípio tal peça, na forma como apresentada, seria despicada pois o passo seguinte é apresentação da planta do imóvel e memorial descritivo com TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 975 DO CPC. Portanto, nego reconhecimento a todas as nulidades suscitadas na petição de fls.433/444. Quanto à relação de títulos apresentada pelo Sr. Agrimensor (fls.448/449) reclama JACY PINTO DE ALMEIDA a ausência de DULCE PINTO DE ALMEIDA, cujo TÍTULO DE DOMÍNIO se encontra às fls. 367. Determino desde já a inclusão deste título, completando a relação de fls. 448/449, devendo as demais partes se manifestarem APENAS SOBRE ISTO no PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, sem suspensão do andamento do feito. REJEITO TAMBÉM A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL postulado às fls. 479/483 por JACY PINTO DE ALMEIDA, pois entendo que EM 1981 ela cumpria satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil e a situação de fato que se apresentava naquele momento. Esclareço às partes, especialmente JACY PINTO DE ALMEIDA, que petições protocoladas fora dos momentos processuais adequados não serão conhecidas e sequer permanecerão nos autos. Após a determinação da divisão geodésica do imóvel segue-se o plano de divisão e a deliberação sobre a partilha É DESPACHO IRRECORÍVEL (art. 980 CPC). Portanto, doravante, as irresignações das partes deverão ser questionadas perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através de AGRAVO ou através de APELAÇÃO, quando for prolatada a SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA da 2ª. FASE DO PROCEDIMENTO. Devido a enorme dificuldade de manusear os mapas constantes nestes autos, sem o perigo concreto de danificá-los, DETERMINO À ESCRIVANIA que faça o desentranhamento de todas estas peças, encadernando-as em ordem cronológica em um ANEXO a estes autos, colocando em seu lugar uma folha contendo a numeração correspondente a certidão de cumprimento desta determinação. A encadernação deverá dar primazia à facilidade de manuseio daquelas peças. Determino que os senhores agrimensor e árbitros apresentem o memorial descritivo nos termos exatos do artigo 975 a 978 do CPC no prazo de trinta dias. Deverá também complementar a planta apresentada com a indicação, com cores convencionais, das culturas existentes, pastos, matas, capoeiras e divisão dos imóveis. Deverá apresentar também, a maneira mais cômodo para que todos tenham acesso à água e, concomitantemente, quais os quinhões que não poderão alcançá-la por absoluta impossibilidade física. Arraias/TO, 09 de julho de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

#### **Autos: nº. 2007.0008.8512-4 – Ação de Execução de Alimentos.**

Exequente: C.S. dos S.

Advogado: Ministério Público Estadual

Executado: C.da C.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, na qualidade de substituto processual do menor E.S.S.C., neste ato representado por sua genitora, C.S. dos S.C., ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Execução de Prestação Alimentícia em desfavor de C. DA C., também qualificado. Determinada a citação do executado para, em 3 (três) dias, pagar as prestações em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, não tendo o executado sido citado. Determinada a intimação do exequente, não foi possível sua intimação, tendo em vista que o endereço apresentado nos autos está desatualizado. Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pela extinção da ação. E o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, trata-se de ação de execução de alimentos proposta por E.S.S.C., em desfavor de C. DA C. A presente ação foi proposta em outubro de 2007, portanto, há quase 5 (cinco) anos. Considerando a ausência de citação do executado, fora determinada a intimação do exequente no sentido de se dar prosseguimento ao feito, não sendo possível sua intimação por ausência de endereço atualizado. Com efeito, o presente processo encontra-se paralisado há vários anos, sem qualquer manifestação das partes envolvidas na presente demanda. Ora, decorridos aproximadamente quatro anos, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo demonstrando, assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. E bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano, por negligência das partes. Nota-se, no caso em apreço, o processo está paralisado há mais de 4 (quatro) anos, superando, assim, em muito o prazo previsto no artigo dantes mencionado. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entretanto, entendo que a intimação pessoal do autor, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, externando-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Não fosse isso, o endereço do exequente apresentado nos autos está desatualizado, tendo em vista que este não fora lá encontrado. Estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 4 (quatro) anos, é demonstração mais que inofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação,

sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o douto representante do Ministério Público".

#### **Autos: nº. 2009.0000.3818-5 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO – 4265-A e OAB/SP – 147523.

Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira– OAB/TO – 4093

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira– OAB/TO – 4311

Advogado: Dr. Celson Marcon – OAB/ES – 10990

Requerido: Edivagner Reges Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Julgo extinto o feito com base no artigo 267, § 1º do CPC. Custas no valor de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinqüenta centavos) pelo autor, arquive-se".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0001.6584-9 – ML- Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.**

Requerente: Sandra Maria Martins Pimentel.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052.

Requerida: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca do (LAUDO TÉCNICO PERICIAL) de folhas 97/103.

**Autos nº. 2010.0007.7673-2 – ML- Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipada.**

Requerente: Sandra Maria Martins Pimentel.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052.

Requerida: Município de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca do (LAUDO TÉCNICO PERICIAL) de folhas 111/117.

**Autos nº. 2011.0009.5894-2 – ML- Ação: Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogada: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB - TO 3.627 e Nubia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Josué de Jesus Abreu Pereira .

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO (...) Ante o exposto DEIXEI de APREENDER o veículo, bem como DEIXEI de CITAR Josué de Jesus Abreu Pereira; (...) Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. Tarcyes Henkell Carneiro Assunção Oficial de Justiça/Avaliador".

**Autos nº. 2010.0007.0249-6 – ML- Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DEVAT.**

Requerente: Gabriela Sousa Mota, João Pedro Sousa Mota, rep. João Borges de Sousa.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Requerido: Seguradora Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB – TO 36.78-A e Drª. Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OAB – TO 4.627-A.

**FICAM:** as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 94/100 a seguir parcialmente transcrita SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Do cotejo dos autos verifico que a parte autora é mesmo po-bre no sentido legal. DEFIRO-LHE, pois, expressamente neste ato, o pedido de Gratuidade da Justiça formulado às fls. 04 da inicial. 2. Diante do exposto, louvando-me do percuente Parecer Mi-nisterial acima transcrita, com fulcro no art. 4º da Lei 6.194/74 c/c art. 792 do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte ré a pa-gar à parte autora INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação (15/09/2010, fls. 16v.), de acordo com a recente Súmula 426/STJ, e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir da data do evento danoso (24/08/2007, fls. 10), conforme precedentes do STJ: REsp's 665282/SP, 746087/RJ, 788712/RS. 3. O pagamento da indenização acima fixada deverá ser feito à parte autora nas seguintes proporções: a) 50% para a autora GABRIELA SOUSA MOTA; b) 50% para o autor JOÃO PEDRO SOUSA MOTA. 4. Tendo em vista a modicidade da quantia que caberá aos autores menores de idade, DISPENSO o depósito em caderneta de poupança e a prestação de contas pelo tutor. 5. CONDENO ainda a parte ré a pagar as seguintes verbas de sucumbência: 6. HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 10% so-bre o valor da condenação (item 2 deste dispositivo da sentença), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza da causa e o valor da condenação. 7. CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser calculadas com base no valor da condenação e recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), observando-se que a parte autora não antecipou o pagamento destas despesas em razão de ser beneficiária da Gratuidade da Justiça. 8. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. Após o trânsito em julgado: 10. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 11. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANES-CENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 12. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 13. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e

REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DIS-TRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. 15. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 566/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2011.0009.1322-3**

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: HELIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10.990

IMTIMAR/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no arts. 5º, incisos V e X, da CF/88 c/c o art. 14, do Código de Defesa do Consumidor c/c arts. 186 e 927 Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para: Condenar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, a pagar ao Sr. Hélio Eduardo da Silva a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo IGPM e incidência de juros legais de 1% ao mês, a contar da sentença (Inteligência da Súmula 362-STJ). Condenar ainda a parte demandada ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, nos termos do §3º do art. 20 do CPC. Confirmar também a Antecipação dos Efeitos da Tutela anteriormente deferidos, fins de tornar definitivo o cancelamento da restrição de arrendamento mercantil, efetuada pela instituição financeira requerida sobre o veículo Astra, ano 2006/2007, placas MWF 0543/TO, chassi nº 9BTGR69W07B150010, Renavan 909124671, cor prata, cujo certificado de propriedade encontra-se em nome do requerente Hélio Eduardo da Silva, restrição esta promovida pela empresa requerida em favor de Paulo Renato Bacedo. Oficie-se ao DETRAN/TO, informando que a decisão anteriormente proferida em sede de antecipação de tutela foi tornada definitiva. A parte ré deverá pagar o valor da condenação voluntariamente, no prazo de 15 dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença (ou acórdão), sob pena de incidência de multa, nos termos do art. 475-J do CPC, na fase de cumprimento da sentença. Assim sendo, resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2005.0002.7180-4/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: FRANCISCO GOMES DE BRITO

Requerido: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625, OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626, AUGUSTO REIS BENTENCOURT OAB/SP 240.952, ADWARDIS BARROS VINHAL OAB/TO 2541.

Advogado: ORCINDON JOSÉ DIAS.

advogado:AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 16 de outubro de 2012 às 13h30. Intimem-se. Cumpra-se. Colmeia. 06 de julho de 2012, Marcelo Laurito Paro – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0003.9033-4 – Nº ANTIGO 241/90**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOANA DARC DE OLIVEIRA

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/GO 4.631-A. OAB/TO 252-A.,

Requerido: PAULO ROBERTO DE SOUZA

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA DUARTE OAB/GO N° 9.606-B

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de outubro de 2012, às 15h30. As testemunhas deverão ser arroladas, no prazo mínimo de 10(dez) dias da audiência se desejam ou não a intimação. Intimem-se. Cumpra-se." Colmeia-TO. 06 de julho de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2012.0003.8992-1 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: JOSÉ RAIMUNDO GOMES COSTA.

Advogado do Denunciado: DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.

DECISÃO: "A defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, nem tampouco foram argüidas preliminares ou exceções. Os argumentos vertidos na petição de fls. 140/141 exigem que a instrução processual se desenvolva visto que subsiste justa causa para a ação penal. Desta feita, não se tratando de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2012 13:30 horas. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento

de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Int. Colméia/TO, 29 de junho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito".

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 2009.0006.8399-4/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Iron Camelo Pinto e Juciell Silva Ferreira

SENTENÇA: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar IRON CAMELO PINTO E JUCIEL SILVA FERREIRA, devidamente qualificados, como incursos nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à individualização da pena. IRON CAMELO PINTO (...) torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. JUCIEL SILVA FERREIRA (...) torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS RÉUS – Em observância ao contido no artigo 33, §2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem determinadas pelo Juízo de Execução, após o trânsito em julgado. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais, uma vez que foram assistidos pela Defensoria Pública. Ausentes, por ora, os requisitos da prisão preventiva, poderão recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos para análise acerca de eventual prescrição retroativa. Cristalândia, 13 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA DE DIREITO." Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0004.8880-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Cleiton Rodrigues Panta

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº. 757

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para apresentação de Alegações Finais no prazo legal Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **Cartório de Família, infânciA e Juventude e 2ª cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **\*AUTOS: 2006.0003.1869-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HÉLIO RUBENS ARAUJO LOPES

Advogada do Requerente: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

REQUERIDO: REGINALDO DOS SANTOS BARROS

Fica o supracitado Advogado do Requerente acima mencionado intimado da Decisão de fl 55vº: "Chamo o feito à ordem. O rito da AÇÃO MONITÓRIA é totalmente incompatível com aquele dos JUIZADOS ESPECIAIS. Intime-se o requerente para o prazo de 10(dez) dias adequar a inicial a um dos procedimentos assinalados ou ainda à possível AÇÃO DE COBRANÇA, que segue o rito ordinário". Cristalândia-TO; 28 de junho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMº Juíza de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS n. 2012.0003.9549-2**

Réu: VILMAR FRANCISCO DA CRUZ

Advogado: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

Despacho: "1) Compulsando os autos verifico que razão assiste ao ilustre defensor público, uma vez que o Réu tem advogado constituído nos autos (autos em apenso nº 2012.0002.9213-8/0), razão pela qual defiro o pedido de fl. 55 verso, para em consequência determinar a intimação do nobre advogado Sílvio Romero Alves Póvoa, para nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, apresentar defesa prévia em favor do Réu Vilmar Francisco da Cruz, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Intimem-se. Dianópolis, 11 de julho de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0008.6747-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CLARYANA CIRQUEIRA LOPES

Adv.: NÃO CONSTA

Requerido: DECOLAR. COM LTDA

Adv: DR RODRIGO SOARES VALVERDE

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Expeça-se em favor da requerente CLARYANA

CIRQUEIRA LOPES, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 70, observando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do Provimento 004/2005 do CGJ no item 2.13.3.1 do Provimento 036/2002, referente a dispensa de formalidades. Após a entrega, arquive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de junho de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito.

### **1ª Vara Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Provimento nº 002/2011

Autos nº 2007.0005.3866-1

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Rita Barbosa de França

Adv: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Dr. Osvair Cândido Sartori Filho –OAB/TO nº 4.301 A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Dr. Procurador Federal

INTIMAÇÃO – Fica a parte autora através de seu advogado intimada para no dia 27 de julho de 2012, às 09:00 horas, comparecer no Hospital Regional de Dianópolis-TO, se identificando na recepção, a fim de submeter se a perícia médica a ser realizada com o médico Dr. Areolino Lustosa Neto.

### **FILADÉLFIA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2012.0001.1848-0 - Ação de Retificação de Registro Público.**

Requerente: Diogenes de Marta Pitombeira.

Advogada: Maria Nadia de Alcantara Luz OAB/TO 4.984-B

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia-TO.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de fls. 13. Intimem-se os representantes do requerente, para que apresentem em 10(dez)dias, rol de testemunhas, para serem ouvidas em audiência a ser designada, bem assim que apresentem documentos que comprovem o alegado na inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01/06/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juíz de Direito".

### **FORMOSO DO ARAGUAIA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.3011-1 - Ação Popular**

Reque: Andreia Pereira Guida

Adv: Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4.55

Reqdo: Grande Rio Transporte e Turismo Ltda ( EPP )

Adv: Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792

INTIMAÇÃO/SENTENÇA da parte dispositiva. (...) Pelo exposto, em razão da inadequação da via eleita, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, V. c/c art. 267, inciso I, do CPC. Isento a autora das custas e do ônus da sucumbência, nos termos do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, pois não restou evidenciado a má-fé. Dê ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, encaminham-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário, nos termos do art. 19, caput, da Lei 4.717/65. P.R.I. Formoso, 09.07.2012 Dr. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito

**Autos n. 2011.0011.2049-9 - Ação Revisional c/c Consignatória de cláusulas Contratuais**

Reque: Dr. Alexandre Roberto Silva

Adv: Tatiane do Nascimento Barcellos OAB/GO 27055

Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito. "Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do contrato de financiamento celebrado com a parte requerida, uma vez que indispensável para o julgamento da lide. Cumpra-se. Formoso, 29/06/2012 Dr. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito".

**Autos n. 2008.0008.0967-1- Ação de Indenização**

Reque: Luiz Souza Gama

Adv: Defensoria Pública

Reqdo: CELTINS (Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Adv: Dr. Patricia M. Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO seguinte transcrito. "Considerando que em 06.06.2012 este Juízo encontrava-se realizado audiência de réu preso na Comarca de Figueirópolis, redesigno a audiência de Instrução para o dia 19/09/2012, às 16h30min. Intimem-se. Formoso, 10/07/2012 Dr. Luciano Rostrolla, Juiz de Direito".

### **GOIATINS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0001.9386-5 / 0 (4919/12) – (Cautelar de Busca e Apreensão de Menor)**

Requerente: Antonio Carlos Pimentel de Araújo

Adv. Dr. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413

Requerido: Gerli Gomes Pimentel

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer perante este juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de justificação redesignada para o dia 13/08/2012 ás 14h30. Goiatins, 12 de Julho de 2012.

**Autos nº. 2012.0001.9375-0 / 0 (4913/12) – (Guarda)**

Requerente: Antonio Luiz Pereira Silveira e outro

Adv. Dr. José Bonifacio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Requerido: Douglas Feitosa Silveira e Morane Barbosa Abreu

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3.435

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem perante este juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de Conciliação designada para o dia 13/08/2012 ás 14h00. Goiatins, 12 de Julho de 2012.

### **GUARAÍ**

#### **1ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de AP n.º 058/2005. Réu: JOSÉ MARIA FERREIRA DE AGUIAR.. Advogado: Dr. GLEYDSON DA SILVA ARRUDA (OAB/TO 2215 e OAB/PA nº 11572). (6.2) DESPACHO Nº. 74/04 – META Autos nº. 058/05. Vistos e examinados. Tendo em vista a desistência da Douta representante do Ministério Público quanto à oitiva da testemunha não localizada, dou por finda a fase de instrução probatória e, de consequência, ordeno que se abram vistas às partes, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, depois, por igual prazo, à defesa, para apresentação de memoriais. Sem prejuízo, determino o desentranhamento do expediente de fl. 244, documentos de fls. 245/250 e manifestação ministerial de fl. 452v, e, bem assim, a autuação dos referidos expedientes como autos incidentais, os quais deverão ser apensados aos presentes autos, para posterior deliberação. Cumpra-se. Guarai, TO, 13 de abril de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N° 2012.0001.2592-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA

Advogada: Dra. Rose Cristiane Souza Passos (OAB/BA 24.763)

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SUBMARINO

Advogado: Dr. Vinícius Ideses (OAB/RJ 98.749) e Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

**DECISÃO N° 02/07:** Considerando o contido na Certidão de fls. 82-verso, defiro o pedido de execução (fls. 79) e determino: a) Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. b) Baixem os autos à Contadoria para atualização do valor de R\$4.915,25 e incidência dos juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (07.05.2012), com o acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo de 15 dias (artigo 475-J do CPC). Após, considerando os termos do disposto no artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95 e Enunciado 105 – FONAJE voltem os autos conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 12 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N° 2012.0005.2444-6/0 - TIPIFICAÇÃO PENAL: TCO**

AUTORA DO FATO: INÉS GOMES CARDOSO

VÍTIMA: JOÃO ANTONIO TAVARES

**DECISÃO CRIMINAL N° 02/07 (7.3 d) – I -** Considerando que o Promotor de Justiça se encontra em férias e que, nesta data, também não há Defensor Público presente, designo o dia 19.09.2012, às 13:30, para a audiência de conciliação, preliminar ou instrução e julgamento. II - Fica a vítima já intimada. III - Proceda-se à CONDUÇÃO COERCITIVA DA INFRATORA, servindo cópia da presente como mandado. IV – Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai-TO, 12.07.2012. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito

**AUTOS N° 2012.0004.2250-3/0 - TCO**

Autora do Fato: INÉS GOMES CARDOSO

Vítima: JOÃO ANTONIO TAVARES

**DECISÃO CRIMINAL N° 01/07 (7.3 d) –** Assim, considerando que a vítima tem insistido em uma solução e, ao que parece, nem a Polícia e nem a Justiça tem resolvido, DETERMINO que a Senhora Oficial de Justiça em plantão, acompanhada da patrulha da Polícia Militar compareçam ao local e, constatada a veracidade dos fatos, recolham a Infratora, apreendam o equipamento sonoro e encaminhem para a Delegacia de Polícia a fim de serem tomadas as medidas efetivas necessárias a impedir a prática de crime mais grave. Guarai-TO, 10.07.2012. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito

**AUTOS N° 2012.0004.2250-3/0 - TCO**

Promoto: Dr. Fernando Antônio Sena Soares

Autora do Fato: INÉS GOMES CARDOSO

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: JOÃO ANTONIO TAVARES

**SENTENÇA CRIMINAL n° 10/06 (7.0 c) –** Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista o acordo realizado entre as partes; homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Guarai-TO, 19.06.2012. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2012.0004.8551-3 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO C/C****PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO Nº 01/07: O Autor, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, também qualificada, visando, liminarmente, a garantia do fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora (Nº 878367) até o julgamento do feito. No mérito, requereu a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 330,07 (trezentos e trinta reais e sete centavos) e o pagamento de indenização por danos morais. Após análise da inicial e documentação juntada aos autos (fls. 07/12), aliada à informação de que o fornecimento de energia elétrica foi suspenso nesta data (12/07/2012), conforme certificado nos autos (fls. 14), conclui-se que os fatos narrados se apresentam idênticos aos fatos narrados nos autos nº 2011.0011.4301-4, tendo por objeto a mesma demanda – valor da fatura cobrado em excesso – solucionado por conciliação no mês de fevereiro deste ano e, de acordo com os documentos acostados a estes (fls.09/12), a situação de corte da energia vem se tornando rotineira, sobrecarregando o poder judiciário por atitudes como esta por parte da empresa Reclamada, podendo ser resolvidas administrativamente. Neste sentido, depreende-se das alegações e documentos apresentados a necessidade de concessão da tutela jurisdicional, pois o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside nos prejuízos advindos ao Autor em razão da suspensão de energia elétrica em sua unidade consumidora, especialmente tendo em conta a idade do Reclamante. Portanto, há um perigo imediato de a parte sofrer danos. Ademais, há que registrar que o débito em questão está sendo discutido perante este juízo. Assim já decidiu o Tribunal do Estado de Mato Grosso: "AGRADO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO APURADO RESULTANTE DE AVERIGUAÇÃO UNILATERAL E SOB O CRIVO DO JUDICIÁRIO - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Se o débito apurado pela empresa de energia elétrica é resultante de averiguação unilateral e está sob o crivo do judiciário, deve ser concedida a liminar para manutenção do fornecimento de energia elétrica, até final solução do feito. Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Agravo de Instrumento - Classe II - 15 - n.º 8.341, de Rondonópolis. ACORDA, em TURMA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, desaprovar o recurso, unanimemente, de acordo com o pronunciamento do órgão do Ministério Público. Custas pela agravante. (grife). Saliente-se que há a possibilidade de reversão da medida determinada se demonstrado o contrário do que apurado até o momento, pois a decisão pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, permitindo-se à Empresa Requerida as providências legais cabíveis. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que a requerida CELTINS – CIA. ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, IMEDITAMENTE, promova IMEDIATAMENTE o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do Autor nº 878367, sob pena de pagar multa cominatória diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 05 dias, contados desta data, se a Empresa Requerida cumpriu os termos da presente decisão. Não se manifestando a Autora, será entendido como cumprida a medida, cessando-se eventual incidência de multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUI O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar a origem e licitude débito cobrado na referida fatura e da suspensão do fornecimento da energia elétrica , bem como, o valor da respectiva fatura que está sendo cobrada do autor. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 12.09.2012, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Intimem-se as partes por Oficial de Justiça em plantão, (art. 19 da Lei 9.099/95), valendo-se da cópia da presente como mandado. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 12 de julho de 2012. (ass) Sarita von Röeder Michels - Juíza de Direito

**GURUPI****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5866-6**

Exeqüente: HSBC Banck Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Executado: Maria Alves Varanda Guimarães e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado da expedição da carta precatória de execução e demais atos, para fins de envio e acompanhamento, estando a mesmo em cartório para retirada no prazo legal.

**Ação – Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse – 2012.0002.6650-1**

Exequente: Educandário Paulo de Tarso Ltda

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Executado(a): Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo os honorários dos peritos em 50% (cinquenta por centos) dos valores inicialmente apresentados, devendo cada parte arcar com metade de referidos valores. Com relação aos valores finais, este juízo fixará por equidade, podendo inclusive, fixar valor superior àqueles inicialmente apresentados, a depender do grau de

complexidade e do tempo despendido pelos profissionais nomeados. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1971/02- Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS

ADVOGADO: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, OAB/TO 116 A

REQUERIDO: HSBC SEGUROS S/A

ADVOGADO: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 392/394, cujo teor segue transcrito: "A pedido do requerido, por meio de Recurso de Agravo de Instrumento, os autos foram remetidos ao Contador para atualização do débito remanescente. Com a apresentação dos cálculos, o demandado com eles não concordou, diz que a contadora apresentou um saldo remanescente de R\$ 87.053,22 (oitenta e sete mil oitenta e três reais e vinte e dois centavos) a contar de dezembro de 2010 sem, contudo, informar sua origem. Diz que o valor da condenação deve ser atualizado a partir de 10.12.2002, acrescido de juros de 0,5% ao mês até 11.01.2003 e de 1% de 12.01.2003 a 02.12.2010, com a devida correção e honorários advocatícios e desse valor ser abatido o montante levantado, quando então se chegará ao valor de R\$ 15.891,79 (quinze mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), valor inferior ao encontrado pelo contador judicial. Requer a retificação dos cálculos. E o relatório. Decido. Não vislumbro prosperar o retorno dos autos ao contador pelos motivos que se seguem: Inicialmente o cumprimento da sentença foi proposto pelo valor de R\$739.382,18 (setecentos e trinta e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), o requerido por sua vez reconheceu o valor seria até 02.12.2010 de R\$ 539.952,67 (quinquinhos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e efetuou o depósito em 09.02.2011, fls 293/296. Posteriormente retoma o requerido em 01.03.2011 e reconhece um débito remanescente de R\$87.053,22 (oitenta e sete mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) fls 301/303. Por essa razão os autos não foram ao contador, uma vez que a autora concordou com o montante trazido pela ré, quando o requerido foi intimado a recolher o valor remanescente por ele reconhecido, fls 311/32. Foram as partes intimadas a falar do valor encontrado pelo contador, que foi apenas o montante descrito pelo requerido como devido, R\$ 87.053,22 (oitenta e sete mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) acrescido de correção e juros de mora de 0,6% ao mês em junho de 2011, chegando ao valor de R\$ 95.513,23 (noventa e cinco mil quinhentos e trezes reais e vinte e três centavos), fls 318. As partes foram então intimadas a se manifestar em 10 (dez) dias, fls, 322; intempestivamente, o requerido, ou seja, 19 (dezenove) dias depois comparece, fls 323/324 e diz não concordar com o valor do contador e que o devido seria de R\$ 17.095,74 (dezessete mil noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) em 03 de setembro de 2011, a requerente não concordou com o retorno ao contador, pedido acolhido por este juízo, fls 345, decisão que desafiou o agravo de instrumento, que determinou o retorno dos autos a contadora. O contador então tomou por base o valor reconhecido como devido pelo requerido R\$ 87.053,22 (oitenta e sete mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), o atualizou com juros de mora concluindo pelo montante de R\$ 109.870,87 (cento e nove mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), novamente o requerido discorda e solicita retorno ao contador. Desta forma, desde que o requerido esteve nos autos e concordou que o valor devido em 01 de março de 2011 era de R\$ 87.053,22 (oitenta e sete mil cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) não vejo razão para se manter cálculos eternamente, basta atualizar o valor incontroverso e foi o que fez o contador, ademais, quando foi atualizado este valor, fls 318, em 01 de junho de 2011, o requerido foi intimado a sobre eles se manifestar em 10 (dez) dias, veio 19 dias depois e apresentou seu montante como sendo, R\$ 17.095,74, isso em 03 de setembro de 2011 e agora em 19 de junho de 2012 indica outro valor, o de R\$ 15.891,79 (quinze mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), ou seja, é o terceiro valor reconhecido pelo demandado como devido. Isto posto, por verificar haver incontroversa no valor devido e por haver intempestividade na manifestação do banco quanto a intimação de fls 322, deixo de acolher novo pedido de envio dos autos ao contador e declaro como valor remanescente do débito a quantia de fls 380, ou seja, R\$ 109.870,87 (cento e nove mil oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 03 de maio de 2012. Intime. Gurupi, 10 de julho de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0007.0802-8- Ação de Execução de Contrato**

REQUERENTE: HRRAZI ALI MUSSI E OUTRA

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37

REQUERIDO: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E OUTRO

ADVOGADO: José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 419/420, cujo teor segue transcrito: "Em 16 de setembro de 2011 foi proferida decisão referente a adjudicação do imóvel. Em 26 de janeiro do corrente ano os executados por meio do advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO fizeram cargo dos autos e não mais devolveram. Houve correção ordinária, foi ele intimado a devolver os autos e nada fez; posteriormente foi necessária busca e apreensão dos autos para Brasília - DF e nem assim foi possível o retorno dos autos. A carta voltou sem cumprimento. Somente agora, praticamente cinco (5) meses depois os autos foram devolvidos, com pedidos que já analisados há algum tempo nos autos. Assim, aplica a branda pena contida no artigo 196 do Código de Processo Civil ao advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO OAB - DF nº 1598, de não mais ter vista dos autos fora do cartório, pena que estendo a todo e qualquer advogado que venha representar os executados, uma vez ser fácil burlar a proibição com mero substabelecimento, dessa forma, qualquer representante dos executados ou os próprios, ficam doravante proibido de retirar os autos do cartório, cópia somente por meio de serventuário do cartório. Por ser tratar de grande perda de tempo deixo de oficiar a OAB respectiva nos termos do artigo 196, Parágrafo único do CPC. Intime os exequentes a cumprirem a decisão de fls 379/385. Promova nova avaliação do imóvel e atualização dos valores da dívida, com acréscimos das custas e honorários advocatícios, bem como do montante quitado acrescido dos alugueis recebidos, via contador judicial. Na sequência intime as partes a se manifestarem em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 1471/00 - Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 127, cujo teor segue transrito: " Não se faz possível acolher o pedido de suspensão do processo 'sine die', pois não se trata de execução ou cumprimento de sentença, mas ação de Busca e Apreensão cuja citação não se concretizou ainda. Assim, intime o banco a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Intime Gurupi, 28/06/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0001.2810-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): Drº VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892

Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada, para que informe no prazo de 03 (três) dias o endereço da testemunha faltante na audiência realizada no dia 03/07/2012 ou substituí-la. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0004.9420-2/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): GENILSON BATISTA HERTEL

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c, art. 40, V, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Drº Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de Julho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0002.7161-0/0**

AÇÃO: FIXAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente: N. M. DE O.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B e Dr. TIAGO BARZOTTO WEGENER - OAB/TO n.º 4.737

Requerido (a): J. C. DE V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida em audiência nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não compareceu nem justificou os motivos da ausência, nos termos do art. 7º da Lei n. 5.478/68, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determinando, em consequência, seu arquivamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Hellen Cristini da Silva Leme – Escrivente Judicial, o digitei. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 11.365/2003 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: IRON MARTINS LISBOA

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acerca do retorno dos autos do TJ-TO para as providências de mister.

**AUTOS: 11.713/2003 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: IRON MARTINS LISBOA

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes acerca do retorno dos autos do TJ-TO para as providências de mister.

**AUTOS: 2011.0011.9469-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GABRIEL NEGRE MINUZZI

Rep. Jurídico: RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922-B

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o representante jurídico do requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2007.0005.7409-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ADRIANA PATRICIA DE MELO

Requerente: JOSÉ FERREIRA DIAS

Rep. Jurídico: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o representante jurídico do segundo requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2012.0001.6845-3 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

Impetrante: IOLETE SOARES CAMPOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão liminar de fls. 67/71, a qual segue transcrita a parte dispositiva: "Assim, diante das circunstâncias que permeiam o caso em tela, e presentes os requisitos da fumata do bom direito e do perigo da demora, DEFIRO a medida liminar almejada, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora que proceda à posse da Impetrante IOLETE SOARES CAMPOS no cargo de Professora Nível 01 – Licenciatura Plena Letras – Português – Inglês no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de astreintes que ora comino em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de eventual descumprimento do presente comando. Dê-se vista ao Ministério Público na forma legal pertinente. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, em 13 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº: 2012.0000.5553-5**

Reeducando: Geilson Pereira Oliveira

Advogados: Escritório Modelo de Direito- Kadyan de Paula Gonzaga e Castro Amaral OAB-GO 31893

Dispositivo Penal: Art. 121, § 2º, I c/c artigo 29 do Código Penal

Despacho: Intimação de cálculos

"...Intimem-se a Advogada, constituído , Drº Kadyan de Paula Gonzaga e Castro Amaral OAB-GO 31893 para dar ciente dos cálculos. Gurupi, dia 13 de julho de 2012. Drº Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**Autos de Ação Penal nº: 2012.0003.4540-1**

Reeducando: Genildo Rodrigues da Silva

Advogado: Valfor Alves Pereira OAB 256-B

Dispositivo Penal: Art. 213, caput e art. 307, na forma do art. 69, todos do CP.

Despacho: Intimação de cálculos

"...Intimem-se o Advogado, constituído , Drº Valfor Alves Pereira, OAB 256-B, para dar ciente dos cálculos. Gurupi, dia 13 de julho de 2012. Drº Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATORIA Nº: 2012.0004.3375-0**

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca Origem: CAMPINORTE - GO

Processo de Origem: 420780-64.2008.8.09.0170

Requerente: ANDREIA OLIVEIRA SILVA

Advogado: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA (OAB/GO 6611).

Requerido/Réu: ELI LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 19. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 10-07-2012. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito em Substituição."

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.4571-4**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente(s): Andriá Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira e Outros

Advogados: Vivian Machado de Oliveira OABTO nº 2354

Requeridos: Prefeitura Municipal de Itacajá-TO

Advogados: Dr. Renato Duarte Bezerra OABTO 4296, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO nº 4156, Dr. Roger de Mello Ottaño OABTO 2583

DESPACHO DE FLS 775: Mantendo a decisão de fl 683, por seus próprios fundamentos. Seguem informações, devidamente prestadas. Junte uma via aos autos e encaminhe-se a outra ao Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com a devida urgência. Sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, intime-se o autores a fim de que se manifestem nos autos, informando se o acórdão proferido no agravo de instrumento nº 11.874/09 está sendo efetivamente cumprido (pagamento do salário regular mais uma folha suplementar consistente em um subsídio mensal suprimido, correspondente ao salário atual) conforme evidenciam os documentos de fls 656/694, 768/771. Cumpra-se. Itacajá, 12 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação ao Requerido

**AUTOS: Nº 2009.0009.7372-0/0 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: LEONARDO MORAIS VIANA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA TO TOCANTINS

Requerido: LEA ALVES PEREIRA

Advogado: NÃO EXISTE CONSTITuíDO NOS AUTOS

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2012, às 15:00 horas. Intime-se a parte requerida por edital. Cumpra-se. Nada mais, mandou encerrar o presente termo. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **DECISÃO**

### **AUTOS: Nº 2010.0010.9006-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTATIVA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL

Advogado: AROLDO SANTOS OAB/MA 3978

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 64/65, de teor a seguir transcrito. DECISÃO. **Juizo de deliberação. Decisão interlocatória. Relatório dispensável. Decido.** O interesse processual da parte autora é evidente. A presente ação é necessária para a proteção do direito versado, que ante aos fatos se encontra lesionado. Portanto, a existência ou não do alegado ato de improbidade é matéria de fundo, a ser apreciada em exame de mérito. Desta forma, REJEITO, pois, as manifestações prévias dos réus (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que a parte ré praticou ato de improbidade. De conseqüência, RECEBO esta ação quanto ao réu **MANOEL FARIAS VIDAL**. CITE-SE o réu acima mencionado para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. Nos termos do solicitado pelo Ministério Público, INTIME-SE o Município de Itaguatins, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, integrar a presente lide, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 05 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

### **AUTOS: Nº 2010.0010.8960-7 /0 – AÇÃO CONHECIMENTO**

Requerente: DYANNE PAIXÃO DE VASCONCELOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORA CUNHA OAB/TO 847-A

Intimar a parte requerente da r. Decisão exarada as fls. 172/173, de teor a seguir transcrito. DECISÃO. Trata-se de **AÇÃO DE CONHECIMENTO** ajuizada por **DYANNE PAIXÃO DE VASCONCELOS** contra o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS-TO**, ambos devidamente qualificados. Verifica-se que ao contestar a ação, o requerido juntou documentos às fls. 141/170, devendo assim ser oportunizada a manifestação da requerente sobre a contestação. Nesse sentido, vejamos: ANULATÓRIA DE TÍTULO - DUPLICATAS MERCANTIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO COM A CONTESTAÇÃO - DESRESPEITO À REGRA ESTAMPADA NO ART. 398 DO CPC - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO (TJ-SP - 923749420078260000 SP 0092374-94.2007.8.26.0000, Relator: Edgard Jorge Lauand, Data de Julgamento: 03/05/2011, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/05/2011, undefined). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA EXTINTIVA POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FINANCIERA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DEPÓSITO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 398 DO CPC. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÔE, A FIM DE PRIMAR PELO CONTRADITÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.398CPC. Nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, a juntada de documentos por uma das partes gera o dever de oportunizar a oitiva da outra, sob pena de se contrariar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, corolários ao devido processo legal (Ap. Cív. n. , de Capital, rel. Des. Fernando Carioni, j. em 15-5-2008),398Código de Processo Civil (TJSC - 416602 SC 2009.041660-2, Relator: Altamiro de Oliveira, Data de Julgamento: 27/08/2010, Quarta Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Itajaí, undefined). Desta forma, INTIME-SE a requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 4 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

### **AUTOS: Nº 2011.0005.9161-7 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PEDRO VIEIRA DE SOUSA

Procurador: LARISSA LARA TEOFILO DURANS

Procurador: MARCELO LAUANDE BEZERRA

Procuradora: PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA

Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Requerido: ALDENORA BENEVIDE DE SOUSA

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 64, de teor a seguir transcrito. DECISÃO. O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, per seu procurador, requer a este Juizo a suspensão do feito executivo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aduzindo a necessidade de serem realizadas diligências para localizar bens do executado. **Decido.** Não vejo óbice ao pedido feito pelo Exequente. Desta feita, DEFIRO o pedido de fls. 62, determinando a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, Intime-se a Exequente para se manifestar nos autos. Caso não haja manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Após 05(cinco) anos no arquivo, vista ao Exequente para se manifestar na forma do art. 40, § 4º da LEF. Em seguida, venham os autos para análise da prescrição intercorrente. INTIME-SE. CUMPRO-SE. Itaguatins-TO, 3 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

### **AUTOS: Nº 2011.0011.0381-0 /0 – AÇÃO BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1147-A

Advogado: LUIS CARLOS LAURENÇO OAB/BA 16.780

Requerido: FRANCISCO LOPES ALENCAR

Intimar a parte autora da r. Decisão exarada as fls. 41/42, de teor a seguir transcrito. DECISÃO. Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO** ajuizada por **BANCO ITAÚ S/A**, contra **FRANCISCO LOPES ALENCAR**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Consoante as informações de fls.40, verifica-se que o requerido não realizou o pagamento das custas iniciais. Sobre o caso, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - RECOLHIMENTO APÓS REGISTRO DA SENTENÇA - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (TJMG - 3876 MS 2012.003876-9, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 16/02/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/02/2012, undefined). APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. **Não recolhidas as custas iniciais no prazo legal, há de ser cancelada a distribuição, consoante previsão do art. 257 do Código de Processo Civil brasileiro.** Situação em que, mesmo intimado para recolhimento das custas iniciais, deixou o embargante transcorrer, in albis, o prazo para manifestação. Intimação pessoal que se mostra despicienda nesses casos. Precedentes deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal...257Código de Processo Civil. (TJRS - 70047677398 RS , Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Data de Julgamento: 25/04/2012, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/05/2012, undefined)(grifei). Desta forma, **INTIME-SE** a parte autora, para promover o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, ou requerer o que de direito, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257), e consequente, indeferimento da inicial com extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 4 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

### **AUTOS: Nº 2012.0000.1391-3 /0 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: EUDOXIA CORDEIRO MORBACH

Requerente: KEILA RUBIA PINHEIRO NEVES

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogada: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Intimar as partes da r. Decisão exarada as fls. 76/77 de teor a seguir transcrito. DECISÃO. Trata-se de **AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, ajuizada por **EUDOXIA CORDEIRO MORBACH** e **KEILA RÚBIA PINHEIRO NEVES** contra **COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**, todas devidamente qualificadas. Audiência de conciliação, instrução e julgamento às fls. 36/39, e contestação às fls. 40/48. Emenda à inicial às fls. 74/75. **É o relato do necessário.** **Decido.** Verifica-se que na audiência realizada nos presentes autos, foi proferida decisão determinando o processamento do feito sob o rito ordinário, sendo posteriormente oportunizada ao requerente a emenda à inicial (fls. 72). Assim, com a conversão do procedimento, os autos retornam à fase inicial, sendo possível tanto a emenda como nova contestação pelo requerido. Senão vejamos: **PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. OFERECKIMENTO DA CONTESTAÇÃO. -Oferecida a contestação, inadmissível é a emenda da petição inicial. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.** (TJRS - 540332 RS 2003/0058941-2, Relator: Ministro BARROS MONTEIRO, Data de Julgamento: 15/08/2005, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 03.10.2005 p. 260, undefined) Assim, tendo em vista que a emenda é possível antes que o réu apresente contestação, deve esta ser considerada no presente caso. Desta forma, DEFIRO a emenda à inicial de fls. 74/75 e, dando prosseguimento ao feito pelo rito ordinário, INTIME-SE o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 4 de julho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2007.0003.3083-1 (3770/07)**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA TAVARES SOLINO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2008.0002.6513-2 (4134/08)**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DOS SANTOS GOMES DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 12/09/2012, às 15:20 horas. Saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

#### **AUTOS 2007.0003.3084-0 (3769/07)**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOÃO ALBERTO SOLINO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/09/2012, às 14:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS 2007.0003.9134-2 (3783/07)**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUZIA MACHADO DE SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS 2011.0007.6896-7 (4871/11)**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: P.V.N.L. REP. PELA MÃE SIMONE NONATO DA LUZ

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2012, às 15:50 horas. Junte a parte autora no prazo de 10 dias, documentos que comprovem o reconhecimento da paternidade. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2012 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS 2012.0004.7201-2 (5139/12)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: EVA LUDIMILA RODRIGUES MATOS

Advogado: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: DR. NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 20/09/2012, às 16:40 horas, devendo a autora arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do artigo 938 do Código de Processo Civil, cite-se o requerido, para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de Advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de julho de 2012 (As) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito - em substituição automática".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 2011.0007.0442-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CILIO JOSE DE SOUZA SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CILIO JOSE DE SOUZA SANTOS - (Prazo de 10 dias)**  
O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **CILIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dois Irmãos/TO, nascido aos 25.04.1975, filho de João Pereira dos Santos e de Domingas de Souza Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (21/06/2012) Eu ..... (Zoraída Macedo Andrade), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0010.5701-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CARTELIANO FERREIRA PONTE

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CARTELIANO FERREIRA PONTE - (Prazo de 10 dias)**  
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito em substituição da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **CARTELIANO FERREIRA PONTE**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Miracema/TO, nascido aos 04.07.1974, RG nº 794.309 SSP/TO, filho de Gonçalo Ribeiro Ponte e de Dalvina Ferreira Ponte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (11/05/2012). Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N° 6502/12 (2012.0004.4412-4)**

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Silvia Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Severino Pereira de Souza Filho OAB/TO 3132 A

Requerido: Raimundo Rodrigues dos Santos

**INTIMAÇÃO:** do advogado supra, para que COMPAREÇA no dia **14 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:50 HORAS**, para a audiência de conciliação. Tudo conforme despacho a seguir transscrito: " Fixo aos alimentos provisórios na importância 30% do salário mínimo, devidos a partir da citação. Designo audiência de conciliação para o dia **14/8/2012, às 14:50 horas**. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, inici-a-se-á a partir desta audiência. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de julho de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N°. 2011.0004.8029-7/0 – 854/11 AÇÃO: RECLAMAÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ELISABET SOARES BORGES

Advogado:

Requerida: URIAS COELHO ROSA

Advogado: Dr. LEONARDO S. KLEPA – OAB/TO 4754

**SENTENÇA** FLS. 23: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei n. 9.099/95. P.R.I.C. Miranorte, 22 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS N°. 2011.0004.7101-8/0 – 859/11 AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: ELISABET SOARES BORGES

Advogado:

Requerida: LEUDILENE MARQUES TAVARES

Advogado:

**SENTENÇA** FLS. 23: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei n. 9.099/95. P.R.I.C. Miranorte, 21 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS N°. 2009.0010.0148-0/0 – 6603/09 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: REGINA DELMA VIEIRA SOARES

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SÉRGIO LASCOKI

Advogado: Dra. PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES - OAB/TO 4661

**SENTENÇA** FLS. 89/90: "Diante do exposto e com fundamentos nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presentes execução em razão do adimplemento da dívida. Condena a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do item 2.5. do Provimento n. 02/11 – CGJUS/TO. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios à defensoria Pública do estado do Tocantins, estes no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), arbitrados na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, cujo recolhimento deverá ser efetuado através de via do DARE retirado junto à Coletoria estadual ou através do endereço eletrônico <http://www.defensoria.to.gov.br/DARE.aspx> , Código da receita "Receitas de Defensoria Pública 603", sub-código "Honorários de Sucumbência". P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 18 de julho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS N°. 2010.0009.5896-2/0 – 6846/10 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

Requerido: PAULO ALVES SILVA

Advogado: STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348

**DECISÃO** FL. 42: "Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições avançadas, para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, declaro suspensa a execução durante o prazo de parcelamento concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, permanecendo os autos em cartório. Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se a parte credora para informar sobre o cumprimento da obrigação, em cinco dias. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS N°. 2010.0008.8362-1/0 – 591/10 AÇÃO: COBRANÇA/ EXECUÇÃO**

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerida: MARIA APARECIDA DA GLÓRIA GOMES NUNES

Advogado:

**SENTENÇA** FL. 38: "Diante do exposto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº. 75). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Miranorte, 21 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS N°. 2012.0003.5312-9/0 – 276/06 AÇÃO: RECLAMAÇÃO/ EXECUÇÃO**

Requerente: VALDIVINO LUIZ PASSIDONIA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA BRITO OAB/TO 151

Requerido: WALDELI RAFAEL DE BESSA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

**SENTENÇA** FL. 127: "DIANTE O EXPOSTO, a fim de que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de fls. 124/125 celebrado entre as partes extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC. P.R.I.C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhoras realizadas nos autos. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miranorte, 21 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2012.0003.4230-5 – 1856/97 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Advogada: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: CEREALISTA CRISTAL LTDA

Advogado:

SENTENÇA FLS. 76/77: "Diante do exposto e com fundamento nos artigo 14 DA LEI Nº. 11.941/09 C/C OS ARTIGOS 794, INCISO ii E 795 DO Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução, com resolução do mérito, em razão da remissão do crédito tributário. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.025/69. Sem custas, em razão do disposto no artigo 26, da Lei nº. 6.830/80. P.R.I. Cumpra-se da seguinte forma: publique-se esta sentença, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins como forma de intimação da parte executada. Após, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para ciência. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como a inexistência de penhoras/arrestos a serem cancelados. Desentranhem-se a petição de fl. 71 e documentos que a acompanham e juntem-se nos autos que lhe são pertinentes. Após arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº. 2008.0011.2324-2/0 – 6231/09 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO JOSE DA SILVA O JOALHEIRO

Advogado:

SENTENÇA FLS. 24/25: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já foram pagos juntamente com débito, conforme documento de fl. 17. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0011.0175-5/0 - 5605/08 AÇÃO: EXECUÇÃO**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA/GO

Advogado: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE OAB/GO 21.490

Requerido: FLÁVIO FERREIRA SILVA

Advogado:

SETENÇA FLS. 40/41: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no reembolso das despesas processuais antecipadas pelo exequente. Condeno-o, ainda, no pagamento de eventuais custas pendentes, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS. Sem honorários advocatícios, porquanto esses já foram objeto de pagamento juntamente com o parcelamento do débito realizado administrativamente perante o exequente, consoante se observa às fls. 31/34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação no Diário de Justiça, uma vez que embora o exequente goze dos privilégios conferidos à Fazenda Pública em juízo, está representada nos autos por advogado particular, não integrante do seu quadro de procuradores. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 25 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº. 2012.0003.4221-6/0 – 3374/03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Dr. ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA – OAB/TO 4200

Requerente: ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Dra. LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

SENTENÇA FLS. 113/114: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução, com resolução do mérito, em razão da remissão do crédito tributário. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.025/69. Sem custas, em razão do disposto no artigo 26, da Lei nº. 6.830/80. P.R.I. Cumpra-se da seguinte forma: publique-se esta sentença, em resumo, no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins como forma de intimação da parte executada. Após, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para ciência. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como a inexistência de penhora/arrestos a serem cancelados. Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0006.7796-3/0 – 6717/17 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – SUBPROCURADOR FISCAL E TRIBUTÁRIO

Requerido: ANTÔNIO HOFFMANN

Advogado:

SENTENÇA FLS. 13: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C.

Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.9629-5/0 – 5497/07 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO 4111-B

Requerido: FLAVIO FERREIRA SILVA

Advogado:

SENTENÇA FLS. 18: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.6313-5/0 – 6643/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCATINS

Advogado: Dr. WESLEY MONTEIRO DE CASTRO NERI – OAB/TO 4.988

Requerido: GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA FLS. 20/21: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 11. Considerando que o pagamento da dívida se deu após o ajuizamento da execução, condeno o executado no reembolso das despesas processuais antecipadas pelo exequente, bem como no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) do débito, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Condeno-o, ainda, no pagamento de eventuais custas pendentes, procedendo-se a cobrança na forma do Capítulo 2, Seção 5, do Provimento nº. 02/11 – CGJUS/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por publicação no Diário da Justiça, uma vez que embora o exequente goze dos privilégios conferidos à Fazenda Pública em juízo, está representada nos autos por advogado particular, não integrante do seu quadro de procuradores. Inexistindo recurso de ambas as partes, certifique-se o trânsito em julgado, bem como expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais penhora/arresto efetuado nos autos. Após, cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com baixa na distribuição. Miranorte, 26 de junho de 2012. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2012.0001.6320-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: OSVALDO PAULO SOARES

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Indefiro também a inversão do ônus da prova para que o réu apresente a nota fiscal do veículo e a comprovação de todos os pagamentos, porquanto tais documentos deveriam estar com o requerente. Defiro a assistência judiciária gratuita postulada pelo autor. Intimem-se. Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade (TO), 05 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.6321-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARCOS AURELIO PINTO DA COSTA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Indefiro também a inversão do ônus da prova para que o réu apresente a nota fiscal do veículo e a comprovação de todos os pagamentos, porquanto tais documentos deveriam estar com o requerente. Defiro a assistência judiciária gratuita postulada pelo autor. Intimem-se. Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade (TO), 05 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.6337-0 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: LOURIVAL COSTA LEITE

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4547

Requerido: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Indefiro também os pedidos de apensamento deste feito aos autos de reintegração de posse nº2011.0010.1753-1 e de suspensão deste, porquanto não foi alegado qualquer motivo para tal procedimento. Defiro a assistência judiciária gratuita postulada pelo autor. Intimem-se. Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade (TO), 05 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**DESPACHO****AUTOS: 2011.0010.1658-6 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: CAIO CHAVES GARCEZ

Requerente: JULIANA FRASNELLI ROTA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO nº432/TO

Advogado: DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PR nº16833

Requerido: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS

Requerido:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO nº3.060  
 Advogado: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO nº1705-B  
 Advogado: DR. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR OAB/RJ nº830  
 Requerido: THIAGO INÁCIO JUNGES

Advogado: DR. CELINO BENTO DE SOUZA OAB/SP nº 108.745  
 Advogado: DR. MARCELO ANTÔNIO DA SILVA OAB/SP nº258.216  
 DESPACHO: " Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecerem o endereço atual do requerido LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS a fim de possibilitar sua citação, uma vez que frustrada a tentativa de citá-lo no endereço constante da inicial, sob pena de, não o fazendo, ser extinto o feito em relação a ele por ausência de pressuposto processual (art.267, IV, do CPC). Natividade, 11/07/12. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.5671-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA VIANA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO nº4128-A  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Cite-se o executado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.730, do Código de Processo Civil. Natividade, 11 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.5685-0 – APOSENTADORIA**

Requerente: JOAQUIM NUNES DE CARVALHO  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO nº4128-A  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Cite-se o executado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.730, do Código de Processo Civil. Natividade, 11 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.5691-4 – APOSENTADORIA**

Requerente: BENEVIDES PINTO DOS REIS  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO –OAB/TO nº4128-A  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Cite-se o executado para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art.730, do Código de Processo Civil. Natividade, 11 de julho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.7325-9 – APOSENTADORIA**

Requerente: FIRMINA DIAS PEREIRA  
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901  
 Advogado: DR. WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO nº2.838  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Não se trata de lispêndencia deste feito em relação ao que foi ajuizado na Justiça Federal, uma vez que esta já se encontrava em curso anteriormente. Portanto, impossível sua extinção com fulcro neste fundamento. Quanto ao pedido de desistência, necessário o consentimento do réu, haja vista que já decorreu o prazo para resposta (§ 4º do art. 267 do CPC). Assim, intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido. Natividade, 05/07/12 (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**SENTENÇA****AUTOS: 2010.0000.6608-5 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: S.G.C.  
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE –OAB/TO nº537  
 Requerido: S.S.L.G representada por sua genitora S.L. dos S.  
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 09 de junho de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.0210-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: GABRIEL NUNES DE ALENCAR  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES  
 Advogado: DR. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUERIA OAB/TO nº4.540  
 SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.51, I, da Lei nº9.099/95. Sem custas (art.54, da Lei nº9.099/95). P.R.I. e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade -TO, 29 de junho de 2012. (ass) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito."

**NOVO ACORDO****Diretoria do Foro****PORTRARIA Nº 503/2012 - GAPRE/DF N ACORDO, de 12 de julho de 2012.**

A DOUTORA ALINE M. BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996-Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 098, de 19 de junho de 2012, que Institui como Feriado Municipal o dia 16 de julho, dia que se celebra nesta comunidade a padroeira do Município "Nossa Senhora das Graças";

RESOLVE:

**Artigo 1º - Decretar** Ponto Facultativo no âmbito do Fórum da Comarca de Novo Acordo - TO no dia 16 de julho de 2012.

**Artigo 2º - Ficam** os prazos processuais suspensos até o dia útil subsequente.

**Comunique-se** à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça, encaminhando-lhes cópia do presente.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada nesta comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 12 de julho de 2012.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
 Juíza de Direito

**PALMAS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0002.1732-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE

Advogado: João Inácio Neiva OAB/TO 845

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361.

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** (...) "Intime-se a parte requerida, para no prazo de 10 dias, regularizar sua representante, a fim de que seja apreciado a manifestação de fls. 380/389. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0011.7297-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: João Benedito dos Santos

Advogado(a)s: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B, Drª. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados do réu João Benedito dos Santos, o Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B e a Drª. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834, INTIMADOS para comparecer na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2012, às 14 horas. Palmas-TO, 13 de julho de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2009.0006.1704-5/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Rogério Ribeiro Marinho

Advogado(a)s: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

Ré: Franciléia Silva Lima

Advogado(a)s: Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606, Dr. Sebastião Luiz V. Machado – OAB/TO 1745-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados dos réus Rogério Ribeiro Marinho e Franciléia Silva Lima, os Drs. Coriolano Santos Marinho (Rogério), Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luiz V. Machado (Franciléia), militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de ROGÉRIO RIBEIRO MARINHO e FRANCILEIA SILVA LIMA, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV, do Código Penal... Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativo de *animus necandi*, PRONUNCIO os réus ROGÉRIO RIBEIRO MARINHO e FRANCILEIA SILVA LIMA, determinando que os mesmos sejam submetidos ao crivo do colegiado popular desta Comarca como incursos nas penas do artigo 121, *caput*, do Código Penal. Ausentes os requisitos que justificam o decreto de prisão preventiva, concedo aos réus o direito de interpor apelação em liberdade. Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 12 de julho de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

**ERRATA**

O DOUTOR GIL DE ARAÚJO CORRÊA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, resolve retificar a capitulação constante no Edital de Intimação de Decisão, referente aos autos de Ação Penal nº 2007.0004.2065-2/0, onde consta como réus Enivaldo Mendes da Silva e Messias Holanda de Souza, publicado no Diário de Justiça nº 2633, circulado em 26 de Abril de 2011, **onde se lê:** "PRONUNCIO OS ACUSADOS ENIVALDO MENDES DA SILVA e MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal Popular desta Comarca", **leia-se:** "PRONUNCIO OS ACUSADOS ENIVALDO MENDES DA SILVA e MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal Popular desta Comarca". Publique-se. Cumpra-se. 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS, aos 29 de Julho de 2012. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Pedido de Liberdade Provisória nº 2012.0004.4643-7/0**

Requerente: Charles Carvalho Vieira

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes OAB/SP 261141

Intimação: DECISÃO: É o relatório, passo a fundamentar e decidir. Assiste razão ao MP. A alegada continuidade delitiva existente em relação à conduta apurada na ação penal em apenso e os feitos em trâmite perante a 3ª Vara Criminal de Palmas não determina a modificação da competência para processar e julgar o feito, tal como pretendido. Isso

porque as ações distribuídas àquele Juízo já estão instruídas e em vias de serem sentenciadas, sendo que neste Juízo o acusado foi recentemente denunciado. Além de facultativa (CPP 80, parte inicial), não convém a reunião de processos, pois implicaria em significativo atraso na prestação jurisdicional em evidente afronta à garantia constitucional do requerente a julgamento em prazo razoável. Não fosse isso, não se vislumbra prejuízo algum, pois, em caso de condenação, a existência do alegado concurso de crimes será analisada pelo Juízo das Execuções Penais, consoante determinam os artigos 66, III, a.c.c. 111, da LEP. De outro lado, quanto à pretensão libertária. As alvissareiras mudanças promovidas pela lei 12.403/11 vieram dar maior densidade às garantias constitucionais dos indicados/acusados e, de outro lado, caminhar no sentido de definir mais precisamente o sistema acusatório misto vigente no País. Estabeleceram-se medidas cautelares preferenciais em relação à prisão preventiva, as quais se sujeitam a juízo de adequabilidade e necessidade, nos termos do art. 282 do CPP. A prisão preventiva foi conduzida, assim, ao seu leito constitucional de "ultima ratio da extrema ratio". Entretanto, o mesmo princípio constitucional da proporcionalidade que impõe a imposição de medidas menos severas/restritivas, quando cabíveis e suficientes, ao direito fundamental de liberdade do indicado/acusado, impõe ao Estado Juiz não transigir com a proteção suficiente e necessária ao bem jurídico tutelado pela norma – vedação constitucional à proteção deficiente. É dizer, o garantismo penal tem, inegavelmente, duas facetas a serem compostas no caso concreto: a negativa, a proibir o excesso, e a positiva, a proibir a proteção deficiente – direito fundamental individual e social. Tal dever "se consubstancia naqueles casos em que o Estado não pode abrir mão da proteção do direito penal para garantir a proteção de um direito fundamental", in casu, do direito individual e social à segurança pública (STF-RE 418.376). A propósito: A noção de proporcionalidade não se esgota na categoria da proteção do excesso, já que abrange (...), um dever de proteção do Estado, inclusive quanto a agressões contra direitos fundamentais provenientes de terceiros, de tal sorte que se está diante de dimensões que reclamam maior densificação, notadamente no que diz com os desdobramentos da assim chamada proibição de insuficiência no campo jurídico penal... (SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre a proibição do excesso e de insuficiência. Revista da Ajuris, ano XXXII, n. 98, junho/2005, p. 107, apud: GOMES, Luiz Flávio (org.). Prisões e Medidas Cautelares, São Paulo: RT, 2011, p. 63). A aplicabilidade do Direito Penal que considero moderna, no que se inserem as hipóteses de prisão cautelar, perpassa sua justificação racional, à luz do princípio da proporcionalidade, o qual, de um lado, veda o excesso protegendo o cidadão do poder estatal, como se pode ilustrar com a ilegalidade de prisões ante tempus quando, dentre outras hipóteses, cabíveis medidas cautelares diversas da prisão preventiva; de outro, igualmente veda a proteção deficiente. Faces da mesma moeda, reveladoras de que o garantismo penal, do ponto de vista de sua integralidade, exige o equilíbrio: nem exageros, nem insuficiências. A Constituição Federal assegura a todos o direito individual e coletivo à segurança nos artigos 5º, caput e 6º, caput. Preceitos que, na medida em que configuram direitos/garantias fundamentais, não exigem intermediação legislativa para sua pronta e imediata aplicabilidade/exigibilidade. Quadra em que calha ter em conta a lição de LÊNIO LUIZ STRECK: (...) não se pode mais falar tão-somente de uma função de proteção negativa do Estado (garantismo negativo). (...) o novo modelo de Estado deverá dar a resposta para as necessidades de segurança de todos os direitos, também dos prestaionais por parte do Estado (direitos econômicos, sociais e culturais) e não somente daquela parte de direitos denominados de prestação de proteção, em particular contra agressões provenientes de comportamentos delitivos de determinadas pessoas. [...] Dito de outro modo, como muito bem assinala Roxin, comentando as finalidades correspondentes ao Estado de Direito e ao Estado Social de Liszt, o direito penal serve simultaneamente para limitar o poder de intervenção do Estado e para combater o crime. Protege, portanto, o indivíduo de um repressão desmedurada do Estado, mas protege igualmente a sociedade e os seus membros dos abusos do indivíduo. Estes são os dois componentes do direito penal: o correspondente ao Estado de Direito e protetor da liberdade individual, e o correspondente ao Estado Social e preservador do interesse social mesmo à custa da liberdade do indivíduo (STRECK, Lênio Luiz (org.). Direito Penal em tempos de crise. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 96.). As medidas cautelares diversas da prisão preventiva sujeitam-se a verdadeira individualização – individualização das medidas cautelares –, semelhante ao que se faz com a dosimetria penal, haja vista, a par da verificação da prova da materialidade e de indícios concretos de autoria (requisitos) – ambos demonstrados documentalmente no caso destes autos –, deve o juiz ponderar a idoneidade/adequação da medida à gravidade (concreta) do crime, circunstâncias do fato (tipicidade derivada) e condições pessoais do flagrado (circunstâncias inerentes ao modo de ser do indivíduo ou às qualidades inerentes à pessoa humana, tais como menoridade relativa ou senilidade, primariamente ou reincidência, bons ou maus antecedentes, personalidade, conduta social etc.). Firmadas essas premissas teóricas, não há como admitir a concessão da liberdade provisória postulada pelo requerente, pois além de reincidente e de ostentar diversas anotações em sua folha de antecedentes criminais (CPP 313 I), teve sua prisão preventiva decretada em face de representação da autoridade policial justificada no fato de que estava homiziado (fls. 151 dos autos da ação penal). Tais circunstâncias, na esteira da jurisprudência predominante são suficientes a determinar a necessidade da prisão cautelar para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal (CPP 312). Ademais, a dinâmica delitiva narrada na denúncia nos dá conta da prática de elemento extratípico – agressões físicas – a evidenciar a periculosidade concreta do requerente. Entendimento reforçado pelo fato de o requerente ser acusado da prática de vários outros crimes graves contra o patrimônio perpetrados em curto lapso temporal e tentativa de homicídio de Policial Militar, como anotado na referida decisão que decretou a prisão hostilizada. Caracterizado nesses termos o periculum libertatis, a existência de prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria é igualmente indivisível, pois a denúncia oferecida em face do requerente e corréus já foi recebida (CPP 41). A prisão é, neste momento liminar, portanto, necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Assim, nas palavras de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, "se tais delitos atentarem diretamente contra a segurança pública (garantia da ordem pública), cabe a prisão preventiva e não medidas cautelares alternativas" (Prisão e Liberdade: as reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403, de 04 de maio de 2011, São Paulo: RT, 2011, p. 28). Indefiro, portanto, os pedidos de modificação da competência e de concessão da liberdade provisória. Intimem-se, Palmas, 12 de julho de 2012. Rodrigo Perez Araújo. Juiz Substituto Auxiliar – Portaria 340/2012.

### 3ª Vara Criminal

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado LEANDRO CID MARTINS LEITE, brasileiro, solteiro, nascido aos 20.03.1984 em Belo Horizonte-MG, filho de Cid Martins Leite e Francisca de Fátima Pinto Leite, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-lo da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0932-0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de Leandro Cid Martins Leite, devidamente qualificado nos autos da ação penal, imputando-lhe a autoria, nos dias 1º e 2º de setembro de 2006, no Super Sul Supermercados, localizado na Qd. 504 Sul, nesta capital, de conduta capitulada como crime no art. 171, caput, do CP assim narrada: (...) Não há questões processuais pendentes, pelo que avanço sobre o mérito. Incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos delitos descritos na denúncia imputados ao réu. Para tanto, imprescindível o exame dos elementos probatórios colhidos nos autos, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo (CPP 155). Pois bem, no caso destes autos tenho que os elementos de convencimento coligidos na fase inquisitiva não foram corroborados em Juízo, pois a única testemunha inquirida nada soube esclarecer sobre a conduta concreta imputada na denúncia, disse apenas, como retratado pelo MPE em suas alegações finais, que posteriormente soube estar o acusado envolvido com a prática de outros crimes, nada mais. Ora, é justamente porque as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa não se estendem à fase administrativa da investigação, regida pelo princípio inquisitivo, que não se admite a prolação de decreto condenatório com fundamento exclusivo nesse tipo de elemento de convencimento, consoante, aliás, entendimento jurisprudencial precisamente referido pela defesa técnica. Ademais, nos moldes do vigente direito penal do fato, a circunstância de o acusado ser reincidente e estar sendo processado por outros fatos não induz a certeza necessária que tenha perpetrado a conduta objeto da denúncia. Poderia até caracterizar indício, mas, de toda forma, isolado no contexto destes autos. Assim, porque não foram produzidas em Juízo provas concernentes à autoria do fato narrado na denúncia, absolvo Leandro Cid Martins Leite nos termos do art. 386, VII, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação e ao INFOSEG. Quanto aos bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria nº 1/2012 deste Juízo. PRIC. Palmas, 22 de julho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto designado nos termos da Portaria 371/2012". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 12 de julho de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, escrivã (respondendo), digitei e subscrevo.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES Boletim nº 055/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0006.2122-0/0**

Ação: GUARDA  
Requerentes: A. DE O. B S  
Requerido: F. C. DA S.

Advogado: DR. ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO  
DESPACHO: "Redesigna audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2012, às 14h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando a nova data da audiência, bem assim expeça carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, às fl.30. Intime-se o advogado do requerido. Intimem-se as testemunhas Maria do Livramento e José Ribamar, servindo este termo como mandado. A testemunha Áurea já sai intimada." Saem os presentes intimados. Palmas 12 de julho de 2012, (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza Substituta"

### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0002.4679-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: GALENO ALVES DE FREITAS  
Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 E ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROC. GER. FEDERAL – PROC. FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

DESPACHO: "Apresentando o laudo complementar, Intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, colha-se o pronunciamento do Ministério Público, no prazo de lei. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 3157/02 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A  
Adv.: NADIA APARECIDA S. ARAGÃO – OAB/TO 2.834; MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1.556-B  
Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESTADO - CODETINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, em 27 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2007.0006.2110-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jales Gomes do Espírito Santo

Advogado (denunciado): DANIEL DOS SANTOS BORGES, inscrito na OAB/TO n.º 2238. SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JALES GOMES DO ESPIRITO SANTOS, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, c/c o artigo 62, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n.º 2011.0004.9682-7, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado ROMILDO GOMES REIS, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 20/04/1973, filho de Dionísia Gomes Reis, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 12 de julho de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial em substituição, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº : 1518/2005**

Exequente: Osny Paiva Nunes

Advogado: Irineu Derli Langaro

Executado: Mário Sérgio Batista de Sousa

DESPACHO: "Considerando o teor das fls. 47, indefiro o pedido constante nas fls. 139 por compreender que já consta dos autos a informação de que o Executado é policial militar, conforme fls. 51. Neste sentido, intime-se novamente o Exequente, através de seu advogado, para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente manifestação dando prosseguimento na presente execução, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas - TO, 19 de junho de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito."

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5018803-60.2012.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Registros Públicos da Com .de Araguaína - TO  
Ação de origem: Indenização

Nº origem: 2009.0010.3689-5

Requerente: Rafael Junior Lima

Adv. do Reqte.: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO. 2381

Requerido: Estado do Tocantins

Adv. do Reqd.:

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Gilmar Pires da Silva, designado para o dia 24/10/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2008.0010.4231-5- Investigaçao de Paternidade**

Requerente: Evely Jordana Barbosa, por sua mãe Márcia Barbosa

Advogado: Dra. Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: Ricardo Alexandre da Silva Cruz

Advogado: Romildo Assis de Almeida Junior, OAB/PA 13.039

Fica o Advogado do Requerido intimado a desconsiderar a intimação publicada no DJ/2913, fls. 41, de 12/07/2012, destes autos em virtude de erro material quanto ao nome da requerente. Fica, portanto, intimado nesta data da decisão a seguir transcrit Em vista da juntada do exame de DNA (fls. 78/81), INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia no prazo de 10 dias.Com efeito, a prova da paternidade revelada no exame de DNA permite a esse Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando-se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, sem prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a data da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ (Súmula 277).Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos a serem fixados, deverão ser deduzidos os valores

pagos a título de alimentos provisórios.Desta forma, presente o *fumus boni iuris*, revelado pela conclusão da perícia, a qual não foi rebatida pelo requerido, bem como o *periculum in mora*, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos da requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisórios em favor da parte autora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente à genitora da parte autora à partir da intimação. Sem prejuízo, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2012, às 13:30 horas, que será realizada na sede deste Juízo. Em virtude da conclusão da perícia que não deixa dúvidas quanto a paternidade do requerido em relação a parte autora, fixo como ponto controvértido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante.Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas (no máximo 3 (três) para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal.Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 12 de abril de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0000.3484-0/ Declaratória**

Requerente: SALDANHA ALVES BRAGA

Advogado: Dr(a). Leonardo da Silva Klepa – OAB-TO 4754

Requerido: BANCO BMG

SENTENÇA: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 12/07/2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012. 0002..7787-2**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Trairras Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DICISÃO: Ante ao exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para reintegração o autor na posse do imóvel, na forma delineada no auto de verificação de fls. 32, devendo o requerido modificar a localização de cerca, na forma do auto lavrado pelo ilustre Oficial de Justiça. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais. Oferecida contestação, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de revelia, remetam-se os autos à conclusão. Caso não haja revelia, intime-se as partes para informar sobre a possibilidade de conciliação, devendo, ainda especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez). Cumpridas todas as determinações, venham os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Paraná (TO), 05 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### **Autos nº 2010.0004.2358-9**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Promotor de Justiça

Requerido: O Município de Paraná, Rep. Pela Prefeita Edymé de Cássia Pereira da Costa Tocantins.

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B

Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Passo a decidir. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a Constituição da República estabelece que nenhuma violação ou ameaça a direito será excluída a apreciação do Poder Judiciário (artigo 5º, inciso xxxv, da Constituição Federal). Assim, esse direito constitucional de ação assegura tão-somente a obtenção de uma resposta do Poder Judiciário e tem o mesmo fundamento do direito de petição (artigo 5º, inciso xxxiv, a, da Carta Constitucional), tratando-se de um direito amplo e incondicionado. Em sentido processual, a ação, vista como o poder de obter do Poder Judiciário uma sentença de mérito, está sujeita ao preenchimento de três condições da ação: a) a possibilidade jurídica, b) o interesse processual, c) a legitimidade das partes. No caso sob julgamento, não se verifica o interesse de agir, uma vez que, que as partes entabularam acordo na ação em apenso, cujo pedido é o mesmo desta ação. Com efeito, o interesse de agir se revela quando se fazem presentes a utilidade e a adequação. Assim, a presente demanda não utilidade, ante o litígio ter sido resolvido por meio de acordo entabulado entre as partes. Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 03 de julho de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivente o digitei.

#### **Autos nº 2010.0006.0893-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Lourival Rodrigues Porto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se, de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. No caso, a demanda foi ajuizada em 09/07/2010 sem que até o momento a parte requerida sequer foi citada. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO

**EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, paga parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraná (TO), 03 de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### Autos nº 2012.0002.7835-6

**Ação:** Indenização Por Danos Moraes

Requerente: Erovaldo Francisco José dos Santos

Advogado: Dr. Louival Venancio de Moraes OAB/TO 171

Requerido: Banco do Brasil s/A

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: não constituído

**IINTIMAÇÃO: DECISÃO:** Ante ao exposto, DEFIRO liminar pleiteada, para determinar que a parte requerida BANCO DO BRASIL S.A que retire a ainscrição do nome do autor de cadastro de restrição ao crédito e se abstenha de inseri-lo pela dívida discutida nos presentes autos, até o final julgamento da presente ação, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinquinhos reais). Designo audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2012, às 13:00 horas. Cite-se e intime-se os requeridos para a aludida audiência, com as advertências legais. Oficie-se ao SERASA e ao SPC para que retire o nome do autor, dos cadastros de proteção ao Crédito, no que tange ao débito referentes à presente ação. Intim-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Paraná (TO), de julho de 2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### Autos nº 2010.0004.2447-0

**Ação:** Ordinária

Requerente: Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo

Advogado: Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296 e Outros

Requerido: Menegon e Souza Itda.

Requerido: Yole Ambientes Ltda

Requerido: Aymoré Financeira Ltda

Advogada: Dra. Cintia Regina Dornelas Martins Pereira OAB/SP 192.973

Adogada: Dra Ierka Nogueira da silva OAB/SP 293.412.

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** Ouça-se a autora quanto à devolução da carta citatória de fls. 80, em 5 (cinco) dias. Paraná, 04/07/2012.. as) Márcio Soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei. OBS: Carta Citarória de fls. 80 e do Representante legal da Empresa Yole, Cozinhas e Closet Ltda (Yole Design)

#### Autos nº 2008.0006.6093-7

**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3785

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

Requerido: Klayson Viana Romano Representado pela viúva Romênia da Silva Moura

Defensora Pública Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

**IINTIMAÇÃO: DESPACHO:** Agaude-se em cartório o julgamento do recurso de apelação Cumpra-se. Paraná,/TO, 03 de julho 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### Autos nº 2011.0004.1524-0

**Ação:** Declaratória

Requerente: Juarez Germano da Silva e Outra

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A

Advogada: Dra. Manoella Vieira Emerick OAB/SC 24.173

**IINTIMAÇÃO: DESPACHO:** Admito a inclusão no pólo passivo de Valquiria Augusto de Bastos, devendo proceder a escrivanaria sua inclusão. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Paraná, 04/07/2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### Autos nº 2012.0000.3364-7

**Ação:** Declaratória

Requerente: Marcelino Rodrigues Dias

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A

Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto OAB/SC 12.203

**IINTIMAÇÃO: DESPACHO:** Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paraná, 04/06/2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

#### Autos nº 2012.0000.3365-5

**Ação:** Declaratória

Requerente: Osmar Ribeiro Gomes

Requerente: Valmínia Dias da Rocha

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/TO 4.759-A

Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto OAB/SC 12.203

**IINTIMAÇÃO: DESPACHO:** Ouça-se o autor em 10 (dez) dias. Paraná, 04/07/2012.. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº.: 2011.0011.1726-9/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Maria do Carmo Carvalho da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA

DESPACHO:"(...) Aos doze dias do mês de julho de dois mil e doze (12/7/2012), nesta cidade e comarca de Pedro Afonso na sala de audiência do Fórum local, às 9h00min.(...)

ABERTA AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência justificada da Advogada da reclamante conforme petição juntada nos autos às fls. 16. EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: Em razão

da ausência justificada da Advogada da reclamante, redesigno o ato para o dia 1°/11/2012, às 14h00min.(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0001.9660-0/0 - JECC**

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Horcidalia Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Laurêncio Martins da Silva – OAB – TO – 173-B

DESPACHO N° 44:" As partes para ciência do trânsito em julgado e providências necessárias. P A 11/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.3574-9/0 - JECC**

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Antônia Cristina de Oliveira Alves

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Avon Cosméticos LTDA

Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen – OAB – PA – 12.415, e Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB – SP – 98.709

DESPACHO N° 117:" Vistas ao requerente caso queira apresentar contra-razão após encaminhe-se a turma recursal.. P A 13/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.7008-0/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa de seu representante legal, João Fernandes Pereira.

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Maria Anália Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

DECISÃO N° 05:" Defiro o pedido de fls. 35, pois foi estipulado pelas partes em audiência. Expeça-se carta de adjudicação dos bens. Intimem-se. Publique-se e Cumpra-se. P A 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0009.0432-0/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa de seu representante legal, João Fernandes Pereira.

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: C.O.S Construtora LTDA

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:" Verifico que é imperioso o recolhimento de custas e taxas judiciais, sob pena de extinção. Prazo: 10 dias . Pedro Afonso 16/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0008.5202-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Analia Reis Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto– OAB – TO 906

Requerido: Albino Ribeiro da Rocha

Advogado: S/Advogado

DESPACHO N° 45:" Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BACENJUD e indique bens passíveis de contrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº: 2012.0005.0386-4/0 - JECÍVEL**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Jackson Macedo de Brito

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO nº 151 B

Executado: Joicelino Patrocínio Pinto Neto

**INTIMAÇÃO - DESPACHO:**"1- Recebo a inicial e verifico que é possível execução de título extrajudicial no rito do Juizado Especial Civil, que expressa no seu artigo 54 que o "acesso independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas"; 2- Destaco que a execução é no sentido de não ser possível a inclusão do montante de multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, pois este valor é destinado apenas no caso de descumprimento de título judicial na fase de cumprimento de sentença; Cite-se o executado, pelos correios, para, no prazo de 3 ( três ) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC, ou de opor embargos na audiência de conciliação a seguir designada; 3- Determino que após o prazo assinalado, não ocorrendo o cumprimento da obrigação o Cartório Cível encaminhe ao senhor oficial

de Justiça, mandado de arresto para que este arreste os bens necessários para o cumprimento do pagamento da dívida no valor de R \$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme reza o artigo 653, p. único do CPC; 4- Designo o dia 26/09/2012 para audiência de conciliação, no horário das 9:00h, e em observância do princípio da simplicidade (artigo 2º da Lei 9.099/95), pelo fato de ser causa que se amolda ao rito do Juizado Especial Cível, informo que a parte reclamada poderá apresentar embargos no momento da audiência. Cite-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 4de julho de 2012. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito"

**AUTOS Nº.: 2007.0002.0433-0/0 - JECC**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Francisco Nicolas Bitetto

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto- OAB – TO 906

Requerido: Vivo Telegoiás Celular S/A

Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB – TO – 2.982 – A e Oscar L. de morais – OAB – DF – 4.300

DESPACHO Nº 21." Intimem-se a parte interessada que deverá comparecer em cartório para levantamento de alvará no prazo de 15(quinze) dias, no valor bloqueado judicialmente. Expeça-se, de pronto o alvará com a anuência da interessada, sem levar novamente a conclusão este feito. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº: 2012.0005.0387-2/0**

Ação: Restituição de Valores c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Rodrigo Pereira Carneiro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138

Requerida: CASAS BAHIA S. A.

DESPACHO: R. e A. cite-se (art. 18, II, Lei 9099/95), convoque o réu para audiência de conciliação, que marco para o dia 26/9/2012, às 09:30h. (art. 16, Lei nº 9099/95). A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano (art. 18, parágrafo único, Lei nº 9099/95). As partes podem entrar em acordo fora do Juízo, e informar o Juízo que não tem interesse na continuidade do feito. Adverte-o que não comparecendo o demandante na audiência de conciliação, o juiz togado proferirá sentença (art. 23) de extinção do feito, por ausência de interesse e a ausência do réu decorre sua revelia (artigo 20 da Lei nº 9.099/95). Em atenção ao princípio da celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual que norteia o procedimento dos juizados especiais, as partes ficam devidamente cientificadas que podem proferir defesa oral ou escrita a ser apresentada nesta audiência inicial, com ou sem advogado e podem trazer documentos escritos para juntada nos autos. Dessa forma, a contestação deve ser entregue na audiência de conciliação, momento que este juízo oportunizará réplica de 05 (cinco) dias a parte adversa. Não obtida a conciliação o Cartório Cível deverá designar audiência de instrução e julgamento, após réplica, e intimar as partes que deverão trazer, independente de intimação, as testemunhas que possuam para efeito de produção de provas na audiência, no máximo três testemunhas. Intime-se a parte autora sobre a data da audiência de conciliação, e expeça o mandado de citação, com urgência, por carta registrada. Pedro Afonso, 4 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0008.5632-5/0 - JECC**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Pedro Luiz Forgiarine

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto- OAB – TO 906, Márcia Theodoro dos Santos – OAB – TO 2317 e Adriana Alves Cruz – OAB – TO 20236

Requerido: Kleiton Verner P. Oliveira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 59 :" Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BACENJD e indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...) Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0012.4701-4/0 - JECC**

Ação: Reparação de danos

Requerente: Deusiran Pimentel de Farias

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto- OAB – TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB – TO 4364

Requerido: Wanuzan Dias Carneiro

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:" Identificar o rito da ação. Prazo: 10 dias . Pedro Afonso 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2012.0000.9997-4/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Vicente Pereira da Silva

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco- OAB – TO 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVT S.A

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:" Junte-se atestado de miserabilidade prazo: 10 dias . Pedro Afonso 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0012.4681-6/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Edivaldo Alexandre Brito de Sousa

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco- OAB – TO 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVT S.A

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:" Emende-se. Junte-se declaração hipossuficiencia. P.A 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2011.0012.4680-8/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Moacir Alves Cirqueira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco- OAB – TO 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVT S.A

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 154:" Junte-se a certidão de assistência jurídica em 05(cinco) dias. P.A 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0004.2510-7/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: João Costa Galvão

Advogado: Manoel C. Guimarães – OAB – TO 1686

Requerido: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 145:" Vistas a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2008.0008.3987-2/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças, na pessoa de seu rep. Legal João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Casa do Campo Comercio de Produtos Agrícolas LTDA

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 147:"Determino que o exequente indique bens passíveis de constrição patrimonial no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0011.5264-0/0 - JECC**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças, na pessoa de seu rep. Legal João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: José Lopes de Lucena

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 118:"Em face da certidão de fls. 61 – v, intimem-se o autor para fornecer o endereço em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. P.A 20/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0010.3633-3/0 - JECC**

Ação: Execução por quantia certa

Requerente: Sonora Auto Peças, na pessoa de seu rep. Legal João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: João Paulo Tomazeli Soares

Advogado: S/Advogado

DESPACHO Nº 149:"Determino que o requerente junte cálculo atualizado conforme art. 614, II, CPC. Prazo de 05(cinco) dias. P.A 25/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2009.0001.2368-9/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Telessat, por seu rep. Legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Reginaldo Alves Ferreira

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:" Fornecer o endereço do requerido, sob pena arquivamento. Pedro Afonso 17/5/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2012.0002.5059-1/0 - JECC**

Ação: Declaratória

Requerente: Nerci José Vidor

Advogado: Fredson Alves de Souza

Requerido: Oi Brasil Telecom – Telefonia Celular

Advogado: S/Advogado

DESPACHO:"Identificar o rito da ação. Prazo: 10 dias. Pedro Afonso, 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0001.9651-1/0 - JECC**

Ação: Reclamação

Requerente: Ronaldo Veras de Almeida

Advogado: S/Advogado

Requerido: Sansung S.A

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB – SP 91.311

DESPACHO 19:"Intimem-se a parte interessada que deverá comparecer em cartório para levantamento de alvará no prazo de 15(quinze) dias em nome da interessada. Expeça-se, de pronto o alvará com a anuência da interessada, sem levar novamente a conclusão este feito. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0011.21555-1/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Pedro José dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576  
 Requerido: Waldeci Gomes Ribeiro  
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO 134: "Intime-se o autor Pedro José dos Santos e sua advogada para que indique bens possíveis de execução e tome ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 32 – V. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

**AUTOS Nº.: 2010.0011.2156-0/0 - JECC**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Pedro José dos Santos  
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576  
 Requerido: Waldeci Gomes Ribeiro e Manoelzinho Ferreira da Silva  
 Advogado: S/Advogado

DESPACHO 134: "Intime-se o autor Pedro José dos Santos e sua advogada para que indique bens possíveis de execução e tome ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 32 – V. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, como (s) acusado(s), **ROMILDE DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Natividade/TO, nascido aos 03/08/1981, filho de Jovino da Silva Nunes e Maria Francisca dos Reis, RG nº 703.696 SSP/TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** por todo conteúdo da Deliberação de fls. 45. Vistos o termo de audiência de fls. 43 e requerimento de fls. 44, redesigno a presente audiência Admonitória para o dia 05 de Novembro de 2012, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum sito na Av. Napoleão de Queiroz, quadra 11, lote 12/16 Setor Sul em Peixe/TO. Com advertência de que, caso não compareça a restritiva de direito será convertida em privativa de liberdade. Para conhecimento nos autos de Execução Penal Nº 2011.0008.2136-1.Peixe,11/06/2012(ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **ROSÉLIO PEREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Peixe/TO, filho de Moises de Araujo Carvalho e Osmarina Pereira Valadares e **DEYLA RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, convivente, professora, natural de São Valério/TO, filha de Adail Rodrigues de Abreu e Maria Pereira dos Santos, atualmente em lugares incertos e não sabido, pelo presente edital ficam **CITADOS** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADOS** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem enterre em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3440-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incursa nas sanções do art.129 § 9º e artigo 147, ambos do Código Penal Brasileiro, sob auspícios da Lei 11.240/2006.Tudo conforme despacho de fls. 54 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe,06/07/2012 ( ass ). Dr.Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **SEBASTIÃO FERREIRA COIMBRA**, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 28/03/1960, natural de Pavão/MG, filho de Gustavo Ferreira Coimbra e Sergundina Ferreira Coimbra, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento

nos autos de Ação Penal Nº 2009.0001.9844-1 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incursa nas sanções do art.331, caput do Código Penal Brasileiro.Tudo conforme despacho de fls.55 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,06/07/2012 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **HOZITA GOMES DE MELO**, brasileiro, solteira, natural de Paraná/TO,nascida aos 16/02/19,filha de Benjamim Gomes de Melo e Joana Saraiva dos Reis, RG nº 401.672 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2007.0010.4816-1 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incursa nas sanções do art.133, § 3º, inciso II, do Código Penal Brasileiro,.Tudo conforme Deliberação de fls. 55 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,11/06/2012(ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **TEODOMIRO ALVES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, filho de Genezi, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência de instrução do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0009.7515-6 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incursa nas sanções do art.129,§ 9º e 147 ambos do CPB sob os auspícios da Lei 11.340/06..Tudo conforme despacho de fls.25/27 dos autos.a seguir transcrito: Vistos, O representante do Ministério Publico apresenta denuncia em desfavor de **TEODOMIRO ALVES DE OLIVEIRA NETO** imputando-lhe a pratica de crime de lesão corporal e ameaça, tendo como vítima Leonice Fernandes Costa.O artigo 41 do Código de Processo Penal Prescreve: " A denuncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstância, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."A denuncia de fls. 02/04 atendeu em parte o comando do artigo 41 do CPP, mas, não se fez acompanhar de nenhum inicio de prova de materialidade das lesões que por ventura tenha a vítima sofrida, pois o relatório de lesão corporal juntado aos autos demonstra que a vítima não tinha lesão aparente, conforme determina o artigo 158 do Código de Processo Penal.A falta absoluta de qualquer documento ou prova testemunhal nos autos para corroborarem a acusação; impossibilita o denunciado de exercer seu direito de ampla defesa consagrado na Constituição Federal."Não pode o Juiz, ao invés de receber ou rejeitar a denuncia, determina a volta do inquérito policial a autoridade para novas diligencias".No sentido do texto ( TACRIM-SP,RT 489/369).Isto Posto, rejeito a denuncia em desfavor de Teodomiro Alves de Oliveira Neto, por falta pressuposto processual, nos termos do artigo 395, inciso II do Código de Processo Penal, referente ao crime de lesão corporal ( CP 129).Quanto ao crime de ameaça ( CP147) recebo a denuncia em desfavor de Teodomiro Alves de Oliveira Neto presentes os requisitos legais(...).Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,22/11/2011(ass)Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago-Juiza de direito em substituição o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **JOÃO BATISTA VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, mecânico,nascido aos 24/06/1974, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de Jorge Costa da Silva e Lovina Vieira da Silva, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. As

testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2008.0009.6766-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha inciso nas sanções do art. 121 § 3º, c/c art. 18, inciso II, ambos do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls.56/57 dos autos. Intimem-se.Cumpra-se. Peixe,24/01/2012(ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitai e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **LUDOVICO FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro,casado,natural de Gurupi/TO, nascido aos 14/05/1952, filho de Mariano Ferreira de Menes e Percilia Pereira Menes, RG nº 2.028.341 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2008.0001.7716-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha inciso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003.Tudo conforme Despacho de fls.46/47 dos autos. Intimem-se.Cumpra-se. Peixe,24/01/2012 (ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitai e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro,solteiro,nascido aos 21/05/1975, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de João Feliciano de Carvalho e Ifigênia Rocha de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. Na resposta a acusação o réu deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0000.0414-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha inciso nas sanções do art. 34 § único,inciso II, da Lei 9.605/98.Tudo conforme despacho 54 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,27/06/2012 (ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Julho do ano 2012. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitai e subscrevi. Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 90: "Vistos. Vistas às partes para se manifestarem sobre o Laudo de fls. 83 a 89, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado aceito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 11/07/12. ...."

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- (com prazo de 20(vinte) dias

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Sr. **MARCIO ALVES FEITOSA** que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da **sentença**, exarada às fls.110, da

Ação de Investigação de Paternidade nº 2007.0004.2668-5, movida por L.V.L, por sua genitora K.D.P.L a seguir transcrita: *"Vistos etc. (...) Posto Isto, com arrimo no artigo 267, I e II do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Isento de custas por ser ação proposta pelo Ministério Público. Registre-se. Intimem-se e certificado o transito em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Peixe, 04/06/2012. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia.Juíza de Direito"* Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 11 de julho de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitai e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2245-4**

AÇÃO: Carta Precatória

Autos origem nº 206367120104014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Artur Alcides de Souza Barros

Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão -OAB/TO nº 1824

INTIMAÇÃO: Ficam a parte reclamada intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi designado o dia 09 de maio de 2012, às 15h30min, a audiência para inquirição da testemunha Cleiton Maia Barros.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2012.0000.3297-7**

REQUERENTE: Glênio Marques de Oliveira- José Fernandes de Souza e Euclísia Teixeira Belém

Advogado: Dr. Murilo Queiroz Brito-OAB/TO nº 4653

Requerido: Presidente da Câmara de Vereadores de Pindorama do Tocantins

Advogado: Francisco José de Sousa Borges- Representante Jurídico do requerido

Interessado: Celso Eraldo Aires Arruda

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres- OAB/TO nº 4.783 e Dr. Ricardo Ayres de Carvalho- OAB/TO nº 2.280

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da decisão interlocutória proferida nos autos em epígrafe cuja parte dípositiva passo a transcrever: "Isto poso, indefiro o pedido do Requerente para figurar como litisconsorte passivo necessário,a admitindo sua participação feito na qualidade de assistente nos termos do art. 50 do CPC. Desta feita, intimem-se as partes para apresentarem suas manifestações. P.I.C. Ponte Alta do Tocantins/TO., 12 de julho de 2012. Jordan Jardim- Juiz de Direito."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.8513-1/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: ARISTON DIOGENES RIBEIRO CHAVES

Advogado (a): DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3.191

Requerido: LINDOMAR SARAIVA

Advogado(a):LUCIREI COELHO DE SOUZA OAB/TO 907 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DAS FLS. 29/31: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Int. Porto Nacional/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Antônio Ferreira de Souza – Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

##### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2011.0008.3996-1/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Natalino Pires dos Santos

Advogado: Dr. Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

Requerido: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 21 "Pedido de reconsideração não é recurso. Nada a reconsiderar sobre a decisão de fl. 16, portanto remetam-se os autos. Taguatinga/TO29 de junho de 2012

**AUTOS Nº:2012.0003.2469-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1.858

Executado: Anaildes do Nascimento Montalvão

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS. 20 "Por isso declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desenterramento dos documentos originais

mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

**AUTOS Nº: 2010.0002.8963-7/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Selvino Pereira da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 70. "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre fls. 66/7. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

**AUTOS Nº: 2012.0003.2472-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Leonardo do Couto Santos Filho  
Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1.858  
Executado: Clementino Rodrigues Montalvão

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS. 19 "Por isso declaro extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2012.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos n.º 2011.0001.3699-5 OU 136/2011**

Ação – CURATELA

Requerente – Maria Rita de Cassia  
Requerido – Pollyanna Martins da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de POLLYANNA MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, Filha de Wilson Martins da Silva e Maria Rita da Silva, portadora da RG n.º 041369112011-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Fazenda Buritizinho, zona rural, Aguiarnópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA RITA DE CASSIA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. N.º 334.609 SSP/TO e CPF 855.086.833-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " ... julgo procedente o pedido formulado na inicial decreto a interdição de POLLYANNA MARTINS DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental, conforme diagnóstico CID 343,9, do laudo médico, fl. 16, laudo este confeccionado pelo INSS. Nomeio como curadora da interditada a sua mãe e ora requerente, MARIA RITA DE CASSIA, com o amparo no artigo 1768, I, do Código Civil, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispenso a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Publicado em audiência, saíndo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta comarca desta Comarca e anotando no assento de nascimento de interditando (Lei 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei n.º 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**DECLARATÓRIA 2011.0001.3872-6/0**

Requerente: Vivo S/A.

Advogada: Dr. Hamilton de Paula Bernardo. OAB/TO 2622-A.

Requerido: José Maria Reinaldo de Barros e outro.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2012, às 15h30min.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6857-8/0**

Reeducando: WAGNER MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência de justificação para o dia 18 de julho de 2012, às 10:40 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1450-6/0**

Reeducando: CARLOS FERREIRA FONTENELE

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 16:20 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1451-4/0**

Reeducando: EMIVALDO LEITE ROCHA

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 09:00 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1426-3/0**

Reeducando: JUAREZ SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 16:30 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0012.4679-2/0**

Reeducando: ROBSON DE SOUSA MELO

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 08:30 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1443-3/0**

Reeducando: IVAN SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 10:00 horas.

#### **AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1445-0/0**

Reeducando: AUGUSTINHO MIRANDA NUNES

Advogado: Dr. RICHARD SANTIAGO PEREIRA, OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória para o dia 18 de julho de 2012, às 09:30 horas.

#### **AUTOS: 2008.0010.9483-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: José de Ribamar Mendes da Silva, Valdeilson Pereira da Costa e Edvaldo Alves da Silva

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira - OAB/DF – 27.669

Vítima: Fábio Castro Lima

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado do seguinte despacho: "Ante o exposto, recebo os presentes recursos de apelação em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorrentes para oferecerem as razões no prazo legal e após, intime-se os apelados para oferecerem as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá, 22.05.07.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **AUTOS: 2005.0002.5394-6/0**

Réu: José Damião dos Santos Polvarinho

Advogado: Dr. Raimundo Fidélis Oliveira Barros - OAB/TO 2274

Réu: Paulo Francisco da Rocha

Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituidos nos autos, intimados do seguinte despacho: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o Ministério Público para no prazo legal oferecer as razões de apelação. Após intime-se o apelado por meio de seu advogado, via DJ para apresentar as contra-razões no prazo de 08 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá, 16.05.07.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2005.0001.8730-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Elizeu Cândido Camargo

Advogado: Dr. Adevair Mariano Coelho – OAB/PA 4643-A

Vítima: Jocicléia Jardim da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Xambioá, 22.05.07.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0009.0282-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Wendel Moura da Silva

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO 1335-A

Vítima: Isaildo Rimualdo Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado para no prazo legal oferecer as razões de apelação. Após intime-se o Ministério Público para apresentar as contra-razões no prazo legal de 08 dias. Caso haja interposição de recurso pelo Ministério Público no prazo legal, ou seja, até 06/07/2012 (prazo em dobro), intime-se apelante e apelado nos termos acima. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá, 04.07.2012 (a) Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

|  |   |  |
|--|---|--|
| <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b><br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p><b>PRESIDENTE</b><br/>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p><b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b><br/>ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p><b>VICE-PRESIDENTE</b><br/>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b><br/>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><b>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b></p> <p>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p><b>TRIBUNAL PLENO</b></p> <p>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)<br/>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA<br/>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA<br/>Des. AMADO CILTON ROSA<br/>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO<br/>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY<br/>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA<br/>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI<br/>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ<br/>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p><b>JUIZES CONVOCADOS</b></p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)<br/>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)<br/>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA<br/>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p><b>1ª CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)<br/>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)<br/>Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA<br/>Juíza ADELINA GURAK (Relatora)<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)<br/>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)<br/>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CÍVEL</b></p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)<br/>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)<br/>Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA<br/>Des. MOURA FILHO (Relator)<br/>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA<br/>Des. DANIEL NEGRY (Relator)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> | <p>3ª TURMA JULGADORA<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Relator)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)<br/>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA<br/>Des. DANIEL NEGRY (Relator)<br/>Des. MOURA FILHO (Revisor)<br/>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p><b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b></p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Presidente)<br/>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)<br/>Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA<br/>Des. MOURA FILHO (Relator)<br/>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA<br/>Des. DANIEL NEGRY (Relator)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Relator)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)<br/>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA<br/>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)<br/>Des. MOURA FILHO (Revisor)<br/>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p><b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b></p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)<br/>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária)<br/>Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA<br/>Juíza ADELINA GURAK (Relatora)<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA<br/>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA<br/>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)<br/>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)<br/>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)<br/>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p><b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b></p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA<br/>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI<br/>Desa.ÂNGELA PRUDENTE<br/>Des. DANIEL NEGRY<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p><b>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</b><br/>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p><b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b></p> | <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)<br/>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)<br/>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)<br/>Desa. (Suplente)<br/>Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p><b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b></p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)<br/>Des. DANIEL NEGRY (Membro)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p><b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b></p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)<br/>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)<br/>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)<br/>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p><b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b></p> <p>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)<br/>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)<br/>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)<br/>Des. (Suplente)<br/>Des. (Suplente)</p> <p><b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p>DIRETOR GERAL<br/>JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,<br/>DIRETOR ADMINISTRATIVO<br/>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS<br/>DIRETORA FINANCEIRA<br/>MARISTELA ALVES REZENDE<br/>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL<br/>VANUSA BASTOS<br/>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO<br/>MARCO AURÉLIO GIRALDE<br/>DIRETOR JUDICIÁRIO<br/>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO<br/>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS<br/>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE<br/>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS<br/>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA<br/>CONTROLADOR INTERNO<br/>SIDNEY ARAUJO SOUSA<br/>ESMAT<br/>DIRETOR GERAL DA ESMAT<br/><b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b></p> <p>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ<br/>2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr<br/>3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA<br/>DIRETORA EXECUTIVA<br/>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça<br/>JOANA P. AMARAL NETA<br/>Chefe de Serviço<br/>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO<br/>Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p><b>Diário da Justiça</b><br/>Praça dos Girassóis s/nº.<br/>Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007<br/>Fone/Fax: (63)3218.4443<br/><a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p> |
|--|---|--|